

LEI N.º 6.487, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro de cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de vantagens que os servidores poderão perceber, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - **Promoção**, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3.º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Agente Fiscal da Receita Municipal	07	20
Agente Sanitário	05	13
Arquiteto (alterado pela Lei n.º 7.126, de 13/05/2014)	03	20
Assessor Jurídico (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	03	20
Assistente Social (alterado pelas Leis n.º 6.746, de 07/05/2013, n.º 7.097, de 09/04/2014 e n.º 7.246, de 28/10/2014)	10	20
Auxiliar de Serviços Técnicos	05	13
Bibliotecário (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)	01	20
Biólogo (alterado pela Lei n.º 6.931, de 18/12/2013)	02	20
Cirurgião Dentista	13	19
Cirurgião-Dentista (40h) (alterado pelas Leis n.º 6.791, de 28/05/2013 e n.º 7.050, de 05/03/2014)	03	21
Contador (alterado pelas Leis n.º 7.140, de 28/05/2014, n.º 7.809, de 26/04/ 2017)	04	20
Coveiro (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	02	07
Cuidador Social (alterado pela Lei n.º 7.221, de 10/09/2014, Lei 7.283, de 16 de dezembro de 2014, lei n.º 7.530, de 23 de dezembro de 2015)	25	11
Desenhista (Passou para quadro em extinção pela Lei 8.158, de 13-09-2018)	02	11
Educador Social com habilidades em Artes (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	08
Educador Social com habilidades em Dança (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	12

Educador Social com habilidades em Esporte e Lazer (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	12
Educador Social com habilidades em Meio Ambiente (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	08
Educador Social com habilidades em Musicalidade (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	08
Eletricista (alterado pela Lei n.º 7.153, de 10/06/2014, Lei 7.820, de 10.05.17)	03	08
Enfermeiro (alterado pelas Leis n.º 7.049, de 05/03/2014, n.º 7.167, de 06/07/2014 e n.º 7.595, de 6 de abril de 2016)	15	20
Engenheiro Civil	03	20
Engenheiro Agrônomo (incluído pela Lei n.º 7.218, de 03/09/2014)	01	20
Farmacêutico Bioquímico	03	20
Fiscal	06	13
Fiscal Ambiental (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	13
Fiscal Sanitário	05	13
Fiscal Sanitário Farmacêutico (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	20
Fisioterapeuta (alterado pelas Leis n.º 6.876, de 18/09/2013 e n.º 7.140, de 28/05/2014)	05	19
Fonoaudiólogo (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)	03	18
Geólogo	01	18
Mecânico (alterado pela Lei n.º 6.719, de 02/04/2013)	02	13
Médico Comunitário	03	22
Médico Cardiologista	02	19
Médico Clínico Geral	07	19
Médico Clínico Geral (30h/s) (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	02	21
Médico Dermatologista	01	19
Médico Ecografista	01	19
Médico Geriatria (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	19
Médico Ginecologista Obstetra	07	19
Médico Infectologista	01	19
Médico Neurologista	02	19
Médico Oftalmologista	02	19
Médico Otorrinolaringologista	02	19
Médico Pediatra	10	19
Médico Psiquiatra	03	19
Médico Veterinário	03	19

Mestre de Obras (incluído pela Lei n.º 6.538 de 08/06/2012), (alterado pela Lei n.º 6.707, de 27/02/2013)	02	11
Monitor (alterado pela Lei n.º 7.167, de 03/07/2014)	67	05
Motorista (alterado pelas Leis n.º 6.710, de 13 de março de 2013 e n.º 7.122, de 13/05/2014)	64	07
Nutricionista (alterado)	03	20
Oficial Administrativo (alterado pelas Leis n.º 7.218, de 03.09.2014, 7.294, de 23.12.2014, 7.312, de 11.02.2015)	43	13
Operador Máquinas Rodoviárias	20	08
Operador Máquina Perfuratriz	01	08
Operário (alterado pelas Leis n.º 6.844, de 09/08/2013 e n.º 7.167, de 03/07/2014)	28	05
Operário Especializado	20	06
Porteiro (alterado pela Lei n.º 7.123, de 13-05-2014 e pela Lei 8.158, de 13-09-2018)	13	05
Psicólogo (alterado pela Lei n.º 6.791, de 28/05/2013 e n.º 7.246, de 28/10/2014)	09	20
Psicopedagogo	03	19
Recepcionista (alterado pela Lei n.º 6.502 de 04/04/2012).	05	11
Secretário de Escola (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)	20	11
Técnico Agrícola	01	13
Técnico em Contabilidade	02	18
Técnico em Enfermagem (alterado pelas Leis n.º 6.695 de 20/02/2013, n.º 7.167, de 06/07/2014 e n.º 7.178, de 24/07/2014, n.º 7.246, de 28/10/2014 e n.º 7.595, de 06.04.2016)	23	13
Técnico em Farmácia (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)	01	13
Técnico em Radiologia	03	13
Técnico em Saúde Bucal (alterado pelas Leis n.º 6.832, de 23/07/2013 e n.º 7.167, de 03/07/2014).	05	13
Técnico Superior em Tráfego	01	20
Telefonista (alterado pela Lei n.º 7.154, de 10/06/2014)	05	09
Terapeuta Ocupacional	02	19

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4.º As especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, correspondem a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5.º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I . denominação da categoria funcional;
- II . descrição sintética e analítica das atribuições;
- III. condição de trabalho, incluindo a carga horária e outras especificadas; e
- IV. requisitos para provimento, abrangendo o nível de escolaridade, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6.º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7.º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8.º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

Art. 9.º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPITULO III DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

SEÇÃO I

Da Promoção por Classe

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte é:

- I – Da Classe “A” para a “B”: 4 anos;
- II – Da Classe “B” para a “C”: 5 anos;
- III - Da Classe “C” para a “D”: 6 anos;
- IV - Da Classe “D” para a “E”: 5 anos;
- V - Da Classe “E” para a “F”: 5 anos;
- VI - Da Classe “F” para a “G”: 5 anos;

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas.

§1.º Para efeitos de cômputo do período anual será considerada a data da entrada em exercício do servidor, no serviço público municipal.

§2.º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I. somar duas penalidades de advertência;
- II. sofrer pena de suspensão disciplinar, acima de 10 (dez) dias, mesmo que convertida em multa;
- III. completar cinco faltas injustificadas ao serviço;
- IV. somar quinze atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

V. tirar licença para tratar de interesse particular;

VI. sofrer condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, com o trânsito em julgado.

§3.º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 2.º iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17. Protelam a contagem do tempo para fins de promoção:

I. as licenças para tratamento de saúde que excederem trinta dias, consecutivos ou alternados no período aquisitivo, na proporção de 1 mês para cada 5 (cinco) dias excedentes, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

II. as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, que excederem vinte dias, consecutivos ou alternados, no período aquisitivo, na proporção de 1(um) mês para cada 5 (cinco) dias excedentes;

Parágrafo Único. Quando a licença para tratamento de saúde de pessoa da família exceder a sessenta dias até dois anos, interrompe a contagem e inicia-se novo período a partir do retorno ao trabalho.

Art. 18. A remuneração da promoção terá vigência a partir do mês seguinte em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, desde que atendidas às exigências contidas nos artigos 16 e 17, permanecendo como referência para fins da contagem de tempo para a progressão nas classes a data de fechamento de período aquisitivo.

SEÇÃO II

Do Adicional por Aprimoramento

Art. 19. A Vantagem Adicional de que trata o artigo 93, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, denominada Adicional por Aprimoramento será concedida aos servidores integrantes do quadro de provimento efetivo, na forma disposta nesta Seção.

Art. 20. A Vantagem Adicional de que trata o artigo 19, será concedida aos servidores que atenderem o requisito de aprimoramento, que terá como base a aferição de fatores indicativos da capacitação funcional para o exercício das atribuições do cargo ou função de confiança, e da contribuição para o serviço público municipal, conforme discriminação a seguir:

I. Instrução formal, como segue:

a) Ensino Fundamental, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.

b) Ensino Médio, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.

c) Ensino Técnico Profissionalizante, quando este exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos.

d) Graduação, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.

e) Especialização, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.

f) Mestrado, quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.

g) Doutorado quando esta exceder o requisito de escolaridade exigido para o cargo: 10,00 pontos por curso.

II. Capacitação, como segue:

a) cursos, oficinas, laboratórios, projetos e programas de capacitação e aperfeiçoamento funcional relacionados com a área profissional do cargo ou função de confiança, de acordo com a Tabela abaixo, sendo considerados os certificados até o número que não exceda o limite de pontos permitidos:

CARGA HORÁRIA	VALOR (pontos)
Sem carga horária ou até 8 h	4
De 9h a 15h	5
De 16h a 20h	6
De 21h a 25h	7
De 26h a 30h	8
De 31h a 35h	9
Acima de 36h	10
Valor Máximo	10

b) congressos, seminários, encontros, palestras, simpósios, ciclos de debates, fóruns e jornadas, relacionados com a área profissional do cargo ou função de confiança, de acordo com a Tabela abaixo:

CÓDIGO	TÍTULOS	ENTIDADE PROMOTORA	VALOR (pontos)
1.	Participante	Valor Máximo	2 6
2.	Relator	PMSAP	3
2.1		Outra Entidade	1
2.2	Coordenador /Organizador (quando não fizerem parte das atividades cotidianas do servidor)	PMSAP	4
		Outra Entidade	2
2.3	Medidor /Coordenador de Mesa	PMSAP	5

		Outra Entidade	2
2.4	Palestrante /Debatedor/Painelista/ Expositor de Experiência	PMSAP	6
		Outra Entidade	3
		Valor Máximo	8

c) participação como instrutor de cursos de desenvolvimento, oficinas, laboratórios, projetos, programas e aulas eventuais em cursos regulares, de acordo com a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VALOR (pontos)	
	Promovido pela PMSAP	Outra Entidade
Sem carga horária ou até 10h	4	1
De 11h a 15h	4,5	1,5
De 16h a 20h	5,	2
De 21h a 25h	5,5	2,5
De 26h a 30h	6,	3
De 31h a 35h	6,5	3,5
De 36h a 40h	7	4
De 41h a 45h	7,5	4,5
De 46h a 50h	8	5
De 51h a 55h	8,5	5,5
De 56h a 60h	9	6
De 61h a 65h	9,5	6,5
Acima de 66h	10	7
Valor Máximo	10	10

III. Contribuição para o serviço público municipal:

a) participação em Processos Administrativos ou Sindicâncias, mediante designação formal, excetuando as comissões com caráter permanente ou remunerados com algum tipo de Gratificação, conforme segue:

1. membro/sindicante: 1 cada, até o limite de 4 pontos;
2. secretário: 0,5 cada, até o limite de 4 pontos;
3. defensor dativo: 1 cada, até o limite de 4 pontos;

b) participação em grupos de trabalho ou comissões cuja atividade não tenha caráter habitual e permanente, de constituição multi-setorial e o seu objetivo tenha relevância para o Serviço Público Municipal, mediante designação formal e apresentação de documento comprobatório da realização do trabalho, excetuando-se as comissões ou grupos que ensejam algum tipo de remuneração pela participação: 1 cada, até o limite de 6 pontos;

c) participação em Comissões Examinadoras de concursos ou em Conselhos instituídos pelo Município, mediante designação formal: 1 cada designação, até o limite de 6 pontos;

d) participação em atividades administrativas nas reuniões de consultas públicas promovidas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha ou com a participação deste, bem como no processo de eleição de Conselheiros Tutelares, como Mesário ou Escrutinador: 1 cada dia, até o limite de 6;

e) publicação de artigos ou livros relacionados com as atribuições do cargo ou função de confiança, conforme segue, até o limite de 6 pontos:

1. publicação de artigo, sendo para individual 1 ponto cada e para coletiva 0,5 cada;

2. publicação de livro, sendo para individual 3 pontos cada e para coletiva 1,5 cada;

§1.º As comprovações de atendimento a cada requisito somente poderão ser utilizadas uma única vez.

§2.º Nas hipóteses dos incisos II e III, será considerado, nos termos deste artigo, o período de até os cinco anos anteriores ao último dia para a entrega da titulação.

§3.º Os cursos específicos de preparação a concursos, bem como estágios, não serão considerados para efeitos de pontuação.

§4.º Todo e qualquer certificado a que se refere este artigo, que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original) ou no caso de Graduação e Pós-Graduação, da re-validação de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, excetuando -se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do MERCOSUL.

§5.º As questões relativas ao Adicional por Aprimoramento, havendo necessidade, poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

~~Art. 21. O Adicional por Aprimoramento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, em cada mês, e obedecerá os percentuais e demais disposições que seguem:~~

~~a) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao do ingresso, um adicional equivalente a 10% (dez por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;~~

~~b) A partir do mês de janeiro do terceiro exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “a”, um adicional equivalente a 15% (quinze por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;~~

~~e) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “b”, um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.~~

~~d) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “c”, um adicional equivalente a 30% (trinta por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.~~

~~§1.º O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção da vantagem.~~

~~§2.º Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelo servidor interessado durante os meses de novembro e dezembro, do exercício anterior ao previsto para a concessão.~~

~~§3.º O servidor que não alcançar a pontuação mínima exigida pela lei, poderá, no ano seguinte, reapresentar a documentação pleiteando o enquadramento em novo percentual, na forma prevista no *caput*.~~

Art. 21. O Adicional por Aprimoramento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, em cada mês, e obedecerá os percentuais e demais disposições que seguem:

- a) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao do ingresso, um adicional equivalente a 10% (dez por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;
- b) A partir do mês de janeiro do terceiro exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “a”, um adicional equivalente a 15% (quinze por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;
- c) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “b”, um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.
- d) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “c”, um adicional equivalente a 30% (trinta por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.

~~§1.º O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção da vantagem.~~

~~§2.º Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelo servidor interessado durante os meses de novembro e dezembro, do exercício anterior ao previsto para a concessão e serão avaliados por comissão designada para essa finalidade.~~

“§2.º Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelo servidor interessado durante os meses de outubro e novembro, do exercício anterior ao previsto para a concessão e serão avaliados por comissão designada para essa finalidade. (incluído pela Lei n.7.591, de 30 de março de 2016)

§3.º O servidor que não alcançar a pontuação mínima exigida pela lei, poderá, no ano seguinte, reapresentar a documentação pleiteando o enquadramento em novo percentual, na forma prevista no *caput*.

§4.º Após a análise da documentação comprobatória da pontuação exigida, será publicado Edital no órgão de publicações oficiais do Município, com o resultado, podendo ser protocolado recurso, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

§5.º O recurso será analisado pela comissão mencionada no §2.º, deste artigo, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, se necessário, e o resultado comunicado formalmente ao interessado. (Nova redação pela Lei Municipal n.º 7.533, de 23 de dezembro de 2015)

Art. 22. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que percebe ou vier a perceber o adicional por aprimoramento, incorporará a vantagem ao vencimento do cargo de provimento efetivo, conforme lei específica.

Art. 23. O Município fica obrigado a oportunizar aos servidores, detentores de cargos de provimento efetivo, a capacitação a que se refere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 20, com carga horária mínima para atingir 100% (cem por cento) da pontuação exigida para a percepção do Adicional por Aprimoramento.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24. São criados os seguintes Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs), de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão
8	Secretário (alterado pela Lei n.º 7.754, de 20/01/2017)	Agente Político 1	-
1	Procurador Geral do Município	1.11	11
6	Assessor Jurídico (alterado pela Lei n.º 6.726, de 16/04/2013)	1.10	10
1	Chefe de Gabinete	1.09	9
1	Assessor de Comunicação Social	1.09	9
19	Diretor de Departamento (alterado pelas Leis n.º 6.633 de 23.01.2013, n.º 6.942, de 30.12.2013, 7.208, de 19.08.2014 e 7.296, de 23.12.2014, 7.331, de 13.02.2015)	1.08	8
1	Diretor de Departamento de Engenharia e Arquitetura	1.08	8
1	Chefe do Parque Rodoviário Municipal	1.07	7
1	Assessor Contábil	2.06	6

1	Chefe da Tesouraria	2.05	5
43	Coordenador de Setor (alterado pelas Leis n.º 6.633 de 23/01/2013, n.º 7.046, de 27/02/2014, n.º 7.094, de 01/04/2014, 7.208, de 19/08/2014, n.º 7.246, de 28/10/2014, 7.331, de 13.02.2015, 7.591, de 30.03.2016, e 7.776, de 16.02.2017)	1.04	4
1	Coordenador Municipal de Defesa Civil	1.04	4
1	Assistente da Tesouraria	2.03	3
29	Assessor Especial (alterado pelas Leis n.º 6.633 de 23/01/2013 e n.º 6.719, de 02/04/2013)	1.02	2
3	Coordenador das Escolas de Educação Infantil (alterado pela Lei n.º 7.087, de 26/03/2014)	2.02	2
41	Assessor de Serviços (alterado pelas Leis n.º 6.719, de 02/04/2013, 7.046, de 27/02/2014 e 7.776, de 16.02.2017)	1.01	1

Art. 25. O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança tem a seguinte interpretação:

I. O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função de Confiança, quando representado pelo dígito 1.
- b) Função de Confiança, quando representado pelo dígito 2.

II. O segundo elemento indica o nível de vencimento (padrão) do Cargo em Comissão e da Função de Confiança.

~~Art. 26. O provimento das Funções de Confiança é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.~~

Art. 26. O provimento das Funções de Confiança é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Dos Cargos em Comissão, previstos no artigo 24, no mínimo 15% (quinze por cento) serão exercidos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, podendo a designação ocorrer sob a forma de Função de Confiança. (artigo alterado pela Lei n.º 7.169, de 09/07/2014)

Art. 27. As atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança são as constantes no Anexo II, da presente Lei.

Parágrafo Único. As atribuições dos Secretários Municipais são correspondentes à condução dos serviços das respectivas Secretarias, estabelecidas na Lei 5.663/2009, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V

DAS TABELAS DE PAGAMENTO

Art. 28. Os vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e o valor das funções de confiança serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no inciso I e II, deste artigo, conforme segue:

Parágrafo Único. O servidor efetivo designado para o Cargo de Secretário Municipal, quando optar em perceber a remuneração de seu cargo acrescido de Função Comissionada (FC), perceberá esta FC no valor de 60% (sessenta por cento) referente ao valor do vencimento do cargo de Agente Político. **(incluído pela Lei n.º 7.771, de 16 de fevereiro de 2017).**

I. Cargos de Provimento Efetivo:

Classe	A	B	C	D	E	F	G
Padrão	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
1	4,954	5,548	6,103	6,652	7,317	8,049	8,855
2	4,976	5,572	6,130	6,681	7,349	8,084	8,892
3	4,997	5,597	6,156	6,711	7,382	8,120	8,931
4	5,018	5,620	6,181	6,738	7,412	8,153	8,969
5	5,076	5,686	6,295	6,904	7,595	8,354	9,190
6	5,584	6,255	6,925	7,595	8,354	9,190	10,108
7	5,966	6,682	7,398	8,114	8,926	9,819	10,801
8	6,563	7,351	8,139	8,926	9,819	10,801	11,881
9	7,220	8,087	8,953	9,820	10,802	11,882	13,070
10	7,941	8,894	9,847	10,800	11,880	13,068	14,375
11	8,735	9,784	10,832	11,881	13,069	14,376	15,813
12	9,608	10,762	11,915	13,068	14,375	15,812	17,393
13	10,569	11,838	13,106	14,375	15,812	17,393	19,132
14	11,512	12,894	14,275	15,657	17,223	18,945	20,839
15	12,663	14,183	15,703	17,223	18,945	20,839	22,923
16	13,930	15,602	17,274	18,946	20,840	22,924	25,217

17	15,323	17,162	19,001	20,839	22,923	25,216	27,738
18	16,855	18,878	20,901	22,923	25,216	27,738	30,511
19	18,448	20,662	22,876	25,090	27,599	30,359	33,395
20	22,922	25,673	28,421	31,150	34,265	37,693	41,462
21	40,383	45,229	50,078	54,921	60,413	66,454	73,099
22	73,424	82,235	91,051	99,856	109,842	120,826	132,909

II . Cargos de provimento em Comissão e Funções de Confiança:

PADRÃO	COEFICIENTE	
	Cargos em Comissão	Funções Gratificadas
1	6,524	3,914
2	8,697	5,219
3	-	5,979
4	10,872	6,524
5	-	7,067
6	-	7,828
7	16,307	9,785
8	20,452	12,271
9	22,605	13,563
10	25,748	15,449
11	52,360	23,270

Art. 29. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO

SEÇÃO I

Das Gratificações Especiais da Unidade de Controle Interno

Art. 30. É o seguinte o quadro das Gratificações Especiais para a Unidade de Controle Interno, com atribuições definidas pela Lei de Instituição do Sistema de Controle Interno:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Diretor da Unidade Central de Controle Interno	12.271

03	Auxiliar da Unidade Central de Controle Interno	7.126
----	---	-------

Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

SEÇÃO II

Da Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações

Art. 31. A Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,289 padrões de referência.

Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 32. Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitações somente terão direito à percepção da Gratificação que trata esta Seção, quando substituïrem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 33. Será de 7 (sete) o número máximo mensal de reuniões remuneradas para cada membro da Comissão Permanente de Licitações.

SEÇÃO III

Da Gratificação pela Participação na Comissão de Apoio para a modalidade de licitações denominada Pregão

Art. 34. A Gratificação pela Participação na Comissão de Apoio para a modalidade de licitações denominada “Pregão”, instituída por Decreto Municipal, será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,289 padrões de referência e 0,577 padrões de referência para o membro designado como “pregoeiro”.

Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

~~Art. 35. Não serão remuneradas mensalmente mais do que 10 (dez) reuniões, sendo até 5 (cinco) para os membros da Comissão de Apoio e, de até 10 (dez) para os membros designados como pregoeiros.~~

Art. 35. Não serão remuneradas mensalmente mais do que 13 (treze) reuniões, sendo até 7 (sete) para os membros da Comissão de Apoio e, de até 13 (treze) para os membros designados como pregoeiros. (alterado pela Lei n.º 7.222, de 10/09/2014)

SEÇÃO IV

Da convocação para regime suplementar de jornada de trabalho para os profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde

Art. 36. Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, com carga horária menor que 40 (quarenta) horas semanais, que atuam junto a Secretaria Municipal da Saúde, poderão ser convocados para regime suplementar de jornada de trabalho de para totalizar, no máximo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para que atendam necessidades excepcionais da Secretaria ou na inexistência de concurso público para os respectivos cargos, em conformidade com o previsto nesta Lei, de acordo com os seguintes limites:

- I. Médico – 6 (seis) convocações;
- II. Cirurgião Dentista – 5 (cinco) convocações;
- III. Fonoaudiólogo – 1 (uma) convocação;
- IV. Nutricionista – 1 (uma) convocação.

Art. 37. A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida por meio de ato oficial (portaria) do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§1.º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico da classe em que se encontrar, observadas a proporcionalidade das horas suplementadas.

§2.º O regime suplementar não se incorporará ao vencimento e tampouco sofrerá desconto para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

Art. 38. Quando não houver mais necessidade de trabalho em regime suplementar, a convocação será revogada, passando o servidor a cumprir sua jornada normal de trabalho na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 39. O regime suplementar de jornada de trabalho deverá ser por período de até um (01) ano, prorrogando-se, por meio de Portaria do Prefeito Municipal em razão da necessidade justificada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 40. Os servidores que forem convocados para cumprir regime suplementar de jornada de trabalho não poderão ser designados para exercer funções de confiança.

SEÇÃO V

Da Gratificação para os profissionais da saúde designados para o Programa SAMU Salvar e Estratégia de Saúde da Família

Art. 41. Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo descrito, integrantes deste Plano de Carreira, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família - ESE, e convocados para regime suplementar de jornada de trabalho, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, farão jus às seguintes gratificações mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico do cargo:

Cargos	Número máximo de gratificações	Carga horária semanal a ser cumprida com regime suplementar	Percentual da gratificação sobre o vencimento básico
Médico	03	40 horas	200%
Cirurgião-Dentista	03	40 horas	20%

Art. 42. Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo descrito, integrantes deste Plano de Carreira, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa SAMU Salvar, desde que sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus às seguintes gratificações mensais, incidentes sobre o respectivo vencimento básico do cargo:

Cargos	Número máximo de gratificações	Carga horária semanal	Percentual da gratificação sobre o vencimento básico
Motorista	06	40 horas	60%
Técnico de Enfermagem	06	40 horas	40%

Parágrafo único. Os servidores que percebem a gratificação prevista no caput não poderão ser designados para exercer funções de confiança.

Art. 43. A gratificação será concedida por Decreto do Poder Executivo, mediante solicitação formal e justificada da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 44. Quando não houver mais necessidade do trabalho nos programas, ou ocorrer o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção das atividades dos mesmos, a designação será revogada, passando o servidor a cumprir sua jornada normal de trabalho na Secretaria Municipal da Saúde.

SEÇÃO VI

Das Gratificações por Regime Especial de Trabalho – GRET

Art. 45. As Gratificações por Regime Especial de Trabalho – GRET – serão concedidas aos motoristas efetivos, lotados no Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, que sejam designados para desempenharem as funções inerentes a seus cargos além da carga horária fixada em lei.

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação por Regime Especial de Trabalho não pode, em nenhuma hipótese perceber remuneração por serviço extraordinário.

§3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005.

~~§4.º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas mensalmente, e o seu valor obtido pela multiplicação do coeficiente abaixo especificado pelo valor do padrão de referência, conforme quadro abaixo: (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)~~

DENOMINAÇÃO	Coeficiente
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – motorista do Gabinete do Prefeito	6,350
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – motorista do Gabinete do Vice-Prefeito	4,082

§4.º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas mensalmente, e o seu valor obtido pela multiplicação do coeficiente abaixo especificado pelo valor do padrão de referência, conforme quadro abaixo: (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)

Denominação	Quantidade	Coeficiente
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – motorista do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2	6,350

§5.º É vedado a um mesmo servidor, o acúmulo dessa gratificação com remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

SEÇÃO VII

Da Gratificação dos Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial

Art. 46. Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial perceberão uma gratificação mensal correspondente ao coeficiente 2.722.

§1.º O valor da gratificação será obtido pela multiplicação do coeficiente pelo padrão de referência vigente.

§2.º A gratificação que refere o caput será paga mensalmente, exceto nas licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005.

§3.º É vedada a acumulação dessa gratificação com outras que o servidor perceber, devendo optar por uma delas.

SEÇÃO VIII

Da Gratificação Especial por Dedicção Exclusiva (incluído pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Art. 46 – A. A Gratificação Especial por Dedicção Exclusiva será destinada aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário Farmacêutico, para o exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado exercer atividades inerentes à profissão de farmacêutico dentro da jurisdição do Município.

§1.º O valor da gratificação corresponderá ao percentual de 50% sobre o vencimento básico do cargo de Fiscal Sanitário Farmacêutico.

§2.º Para comprovar a dedicação exclusiva, dentro da jurisdição do Município, o ocupante do cargo previsto no artigo 1.º deverá firmar declaração de que não exerce as atividades inerentes à profissão de farmacêutico e apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios.

SEÇÃO IX

Da Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação (incluído pela Lei n.º 7.169, de 9 de julho de 2014)

Art. 46 – B. A Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação poderá ser concedida a servidores que desempenhem suas funções no referido Departamento, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
02	Gratificação Especial pelo exercício do cargo de motorista junto ao Departamento Municipal de Iluminação	1.957
03	Gratificação Especial pelo exercício do cargo de Eletricista ou de Operador de Rede de Eletrificação junto ao Departamento Municipal de Iluminação	3.914

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§4.º A Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação será incorporável ao vencimento dos servidores, conforme lei específica de incorporação de gratificações e funções de confiança.

SEÇÃO X

Da Gratificação Especial por Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (incluído pela lei 7.392 de 6 de maio de 2015)

Art. 46 – C. A Gratificação Especial por Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), será concedida a servidor efetivo, conforme tabela abaixo: **(incluído pela lei 7.392 de 6 de maio de 2015)**

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação Especial por Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	6,524
01	Gratificação Especial por Coordenação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)	6,524

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial prevista no caput não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§4.º A Gratificação Especial por Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) será incorporável ao vencimento dos servidores, conforme lei específica de incorporação de gratificações e funções de confiança.

SEÇÃO XI

Das Gratificações Especiais por Responsabilidade Técnica

(incluída pela Lei n.º 7.591, de 30 de março de 2016, alterado pela Lei n.º 7.615, de 11 de maio de 2016)

Art. 46-D Aos profissionais da saúde que tem responsabilidade técnica por sua área de atuação, poderá ser concedida uma Gratificação, conforme Tabela abaixo: (incluído pela Lei n.º 7.591, de 30 de março de 2016, alterado pela Lei n.º 7.615, de 11 de maio de 2016, alterado pela Lei 7.628, de 31 de maio de 2016)

Quantidade	Denominação	Coefficiente
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área Odontológica	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área Médica	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Enfermagem	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Farmácia	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica do SAMU	6.524

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei, com exceção da Licença Prêmio.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário, devendo, caso ultrapasse a carga horária semanal, realizar compensação de horários, conforme artigo 55, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com alterações posteriores.

§4.º A Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica será incorporável ao vencimento dos servidores, conforme lei específica de incorporação de gratificações e funções de confiança.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Dos Cargos em Extinção

Art. 47. São declarados em extinção, ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos, cujas atribuições constituem o anexo III desta Lei:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Agente Municipal de Saneamento	02	06
Auxiliar de Administração	37	11
Auxiliar de Biblioteca (alterado pelas Leis n.º 7.167, de 03/07/2014 e 7.287, de 16.12.2014))	01	11
Auxiliar de Consultório Dentário (alterado pela Lei n.º 6.492 de 27/03/2012).	10	12
Auxiliar de Enfermagem (alterado pela Lei n.º 6.493 de 27/03/2012).	62	12
Auxiliar de Farmácia	05	11
Auxiliar de Laboratório	03	05
Auxiliar de Manutenção	01	06
Auxiliar de Mecânico	03	11
Auxiliar de Serviços de Radiologia (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)	03	10
Auxiliar de Serviços Gerais I (alterado pela Lei n.º 7.167, de 03/07/2014)	132	05
Capataz de Turma	10	06
Costureira	01	02
Cozinheira	04	02
Digitador	01	06
Desenhista (Passou para quadro em extinção pela Lei 8.158, de 13-09-2018)	02	11
Ferreiro	01	08
Inspetor Sanitário	01	06
Médico	01	19
Médico Anestesiologista	03	19
Médico Geral Comunitário	04	19
Nutricionista (22 h/s) (alterado pela Lei n.º 7.287, de 16.12.2014)	01	18
Operador de Jardinagem	02	10
Operador Rede de Eletrificação I	08	08
Operador Rede de Eletrificação II	04	11
Servente Copa e Cozinha (alterado pela Lei n.º 7.167, de 03/07/2014)	06	05

Soldador	01	02
Vigilante (alterado pela Lei n.º 7.167, de 03/07/2014)	17	05
Zelador	10	02

SEÇÃO II

Dos servidores estabilizados

Art. 48. Os servidores celetistas, abaixo relacionados, estabilizados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ocupantes de empregos públicos permanecerão no quadro em extinção, ficando os cargos automaticamente extintos no momento em que vagarem:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão/classe
Auxiliar Contabilidade CLT	01	11-A
Auxiliar de Serviços CLT	01	06-A
Chefe Serv. Setor de Eng/Arq. CLT	01	19-A
Motorista CLT	01	05-A
Nutricionista CLT	01	20-A
Serviços de Obras CLT	01	08-A
Serviços de Oficina CLT	01	06-C

Parágrafo único. Os servidores celetistas enquadrados conforme dispõe o caput, enquanto permanecerem no Quadro em Extinção, farão jus a uma Gratificação Especial equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Padrão – Base 1-A, do Quadro Geral.

SEÇÃO III

Do reenquadramento da Mudança de Classe

Art. 49. Fica assegurado aos atuais servidores o reenquadramento ao presente plano de carreira, vinculados à classe em que se encontram, podendo progredir para as classes subseqüentes atendidos os requisitos dos artigos 15, 16 e 17, a partir da publicação do ato de reenquadramento.

§1.º Os atuais servidores, ao serem reenquadrados, terão considerado o tempo transcorrido após a última mudança de classe, ocorrida conforme o plano de carreira anterior, para fins da progressão de classes decorrentes da aplicação desta Lei.

§2.º Os servidores que forem reenquadrados na classe “G”, ficam excluídos de futura progressão por classes.

Art. 50. O servidor que já estiver com tempo aquisitivo em andamento terá como referência, para fins de contagem de tempo para as próximas progressões, a data da última mudança de classe.

SEÇÃO IV

Do reenquadramento das Vantagens Adicionais

Art. 51. Os Adicionais de Produtividade, Produção e Estímulo, Gratificação e Especial de Operação ficam extintos, sendo substituídos para fins de carreira pelo Adicional por Aprimoramento.

Art. 52. Fica assegurado aos atuais servidores, ao serem reenquadrados no presente plano de carreira, permanecerem com o último percentual obtido dos extintos Adicionais de Produtividade, Produção e Estímulo, Gratificação e Especial de Operação, cessando, nesse caso, a antiga avaliação por boletins.

§1.º Os atuais servidores que já possuem o percentual máximo do extinto adicional de Produtividade ficam excluídos do enquadramento no Adicional por Aprimoramento, visto que não terão direito ao mesmo na sequência de suas carreiras, cessando, nesse caso, a antiga avaliação por boletins.

§2.º Os atuais servidores que já possuem o percentual máximo dos extintos Adicionais de Produção e Estímulo, Gratificação e Especial de Operação, desde que preencham os requisitos previstos no artigo 21, alínea “d”, poderão apresentar a comprovação do aprimoramento exigida, no ano da entrada em vigor desta Lei, para avaliação, com vistas a possível percepção, no ano seguinte, do percentual de mais 5%.

§3.º Os atuais servidores que ainda não possuem o percentual máximo dos Adicionais de Produção e Estímulo, Gratificação e Especial de Operação, extintos, serão enquadrados nos percentuais correspondentes, para seguirem percebendo o Adicional por Aprimoramento, desde que atendam aos requisitos legais exigidos para tanto.

§4.º Os atuais servidores que ainda não possuem o percentual máximo do Adicional de Produtividade, extinto, serão enquadrados de acordo com as regras que seguem, para seguirem percebendo o Adicional por Aprimoramento, desde que atendam aos requisitos legais exigidos para tanto:

I. Os servidores que percebem 15% (quinze por cento) do extinto adicional de Produtividade ficam enquadrados na alínea “b” do artigo 21, contando o tempo remanescente para fins de percepção do percentual seguinte.

II. Os servidores que percebem 20% (vinte por cento) do extinto adicional de Produtividade ficam enquadrados na alínea “b” do artigo 21, contando o tempo remanescente para fins de percepção do percentual seguinte, sendo assegurado manterem o percentual

excedente aos 15% (quinze por cento) a título de parcela autônoma, até a obtenção do percentual assegurado na alínea “c”, ocasião em que a referida parcela será substituída, juntamente com o percentual, na forma do §1.º, do artigo 21.

Art. 53. Os atuais servidores, que ainda não possuem o percentual máximo dos adicionais extintos, para seguirem percebendo o adicional por aprimoramento, na forma do §3.º do artigo 51, ao serem reenquadrados terão considerado o tempo transcorrido após a percepção do último percentual dos adicionais de Produção e Estímulo, Gratificação e Especial de Operação, extintos, que será somado ao período faltante para a obtenção do Adicional por Aprimoramento.

Parágrafo único. Os servidores que ao serem enquadrados, considerando a regra do caput, possuírem mais de cinquenta por cento (50%) do período aquisitivo não terão exigido, para o primeiro benefício do Adicional por Aprimoramento, a pontuação de que tratam as tabelas constantes no art. 20, bastando nesta hipótese apenas o atendimento do requisito relativo ao decurso de tempo.

Art. 54. Os atuais integrantes do quadro de servidores efetivos, num prazo de 60 (dias) a partir da entrada em vigor desta Lei, serão reenquadrados no Adicional por Aprimoramento.

SEÇÃO V

Das Vantagens Funcionais

Art. 55. Vantagens Funcionais se constituem do ajuste das parcelas pecuniárias decorrentes de vantagens anteriores a Lei Municipal 2.278/90, revogada pela Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, já incorporadas.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

~~Art. 56. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 110,25.~~

~~Art. 56. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 116,87 (cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) (alterado pela Lei n.º 6.489, de 27/03/2012)~~

~~Art. 56. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 128,56 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) (alterado pela Lei n.º 6.769, de 21/05/2013)~~

Art. 56. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 137,56 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) (alterado pela Lei n.º 7.128, de 20/05/2014)

Art. 57. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 58. O reenquadramento dos atuais servidores deverá ser efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogadas as seguintes Leis municipais a partir da vigência desta lei:

- I. Lei Municipal 2.279, de 25 de junho de 1990;
- II. Lei Municipal, 2.288, de 20 de julho de 1990;
- III. Lei Municipal 2.382, de 19 de julho de 1991;
- IV. Lei Municipal 2.395, de 24 de setembro de 1991;
- V. Lei Municipal 2.476, de 4 de maio de 1992;
- VI. Lei Municipal 2.479, de 14 de maio de 1992;
- VII. Lei Municipal 2.598, de 11 de fevereiro de 1993;
- VIII. Lei Municipal 2.600, de 11 de fevereiro de 1993;
- IX. Lei Municipal 2.641, de 15 de junho de 1993;
- X. Lei Municipal 2.658, de 14 de junho de 1993;
- XI. Lei Municipal 2.712, de 27 de outubro 1993;
- XII. Lei Municipal 2.658, de 14 de junho de 1993;
- XIII. Lei Municipal 2.713, de 27 de outubro de 1993;
- XIV. Lei Municipal 2.738, de 22 de dezembro de 1993;
- XV. Lei Municipal 2.745, de 30 de dezembro de 1993;
- XVI. Lei Municipal 2.947, de 22 de agosto de 1995;
- XVII. Lei Municipal 2.984, de 28 de novembro de 1995;
- XVIII. Lei Municipal 2.985, de 28 de novembro de 1995;
- XIX. Lei Municipal 3.018, de 29 de dezembro de 1995;
- XX. Lei Municipal 3.024, de 31 de janeiro de 1996;
- XXI. Lei Municipal 3.118, de 11 de dezembro de 1996;
- XXII. Lei Municipal 3.127, de 26 de dezembro de 1996;
- XXIII. Lei Municipal 3.131, de 26 de dezembro de 1996;
- XXIV. Lei Municipal 3.144, de 12 de março de 1997;
- XXV. Lei Municipal 3.159, de 30 de maio de 1997;
- XXVI. Lei Municipal 3.167, de 5 de maio de 1998;
- XXVII. Lei Municipal 3.194, de 13 de novembro de 1997;
- XXVIII. Lei Municipal 3.203, de 11 de novembro de 1997;
- XXIX. Lei Municipal 3.254, de 20 de fevereiro de 1998;
- XXX. Lei Municipal 3.283, de 26 de junho de 1998;
- XXXI. Lei Municipal 3.287, de 1.º de julho de 1998;
- XXXII. Lei Municipal 3.288, de 1.º de julho de 1998;
- XXXIII. Lei Municipal 3.292, de 9 de julho de 1998;
- XXXIV. Lei Municipal 3.441, de 8 de setembro de 1999;
- XXXV. Lei Municipal 3.448, de 5 de outubro de 1999;
- XXXVI. Lei Municipal 3.464, de 29 de outubro de 1999;
- XXXVII. Lei Municipal 3.490, de 21 de dezembro de 1999;
- XXXVIII. Lei Municipal 3.492, de 21 de dezembro de 1999;
- XXXIX. Lei Municipal 3.494, de 21 de dezembro de 1999;
- XL. Lei Municipal 3.499, de 28 de dezembro de 1999;
- XLI. Lei Municipal 3.500, de 28 de dezembro de 1999;

XLII.	Lei Municipal 3.502, de 28 de dezembro de 1999;
XLIII.	Lei Municipal 3.503, de 28 de dezembro de 1999;
XLIV.	Lei Municipal 3.518, de 31 de dezembro de 1999;
XLV.	Lei Municipal 3.520, de 31 de dezembro de 1999;
XLVI.	Lei Municipal 3.541, de 13 de abril de 2000;
XLVII.	Lei Municipal 3.562, de 19 de maio de 2000;
XLVIII.	Lei Municipal 3.565, de 19 de maio de 2000;
XLIX.	Lei Municipal 3.568, de 25 de maio de 2000;
L.	Lei Municipal 3592, de 30 de junho de 2000;
LI.	Artigo 6.º da Lei Municipal 3.646, de 28 de dezembro de 2000;
LII.	Lei Municipal 3.651, de 11 de janeiro de 2001;
LIII.	Lei Municipal 3.652, de 11 de janeiro de 2001;
LIV.	Lei Municipal 3.653, de 11 de janeiro de 2001;
LV.	Lei Municipal 3.658, de 2 de fevereiro de 2001;
LVI.	Lei Municipal 3.673, de 2 de fevereiro de 2001;
LVII.	Lei Municipal 3.674, de 2 de fevereiro de 2001;
LVIII.	Lei Municipal 3.686, de 27 de março de 2001;
LIX.	Lei Municipal 3.688, de 27 de março de 2001;
LX.	Lei Municipal 3.710, de 16 de abril de 2001;
LXI.	Lei Municipal 3.715, de 23 de abril de 2001;
LXII.	Lei Municipal 3.718, de 24 de abril de 2001;
LXIII.	Lei Municipal 3722, de 18 de maio de 2001;
LXIV.	Lei Municipal 3.726, de 30 de maio de 2001;
LXV.	Lei Municipal 3.728, de 5 de junho de 2001;
LXVI.	Lei Municipal 3.736, de 19 de junho de 2001;
LXVII.	Lei Municipal 3.737, de 19 de junho de 2001;
LXVIII.	Lei Municipal 3.771, de 15 de agosto de 2001;
LXIX.	Lei Municipal 3.775, de 21 de agosto de 2001;
LXX.	Lei Municipal 3.776, de 21 de agosto de 2001;
LXXI.	Lei Municipal 3.782, de 21 de agosto de 2001;
LXXII.	Lei Municipal 3.794, de 27 de setembro de 2001;
LXXIII.	Lei Municipal 3.795, de 27 de setembro de 2001;
LXXIV.	Lei Municipal 3.874, de 21 de dezembro de 2001;
LXXV.	Lei Municipal 3.906, de 10 de janeiro de 2002;
LXXVI.	Lei Municipal 3.951, de 10 de abril de 2002;
LXXVII.	Lei Municipal 3.960, de 17 de abril de 2002;
LXXVIII.	Lei Municipal 3.967, de 24 de abril de 2002;
LXXIX.	Lei Municipal 3.968, de 24 de abril de 2002;
LXXX.	Lei Municipal 3.981, de 29 de maio de 2002;
LXXXI.	Lei Municipal 4.032, de 5 de setembro de 2002;
LXXXII.	Lei Municipal 4.063, de 27 de novembro de 2002;
LXXXIII.	Lei Complementar 004, de 15 de janeiro de 2003;
LXXXIV.	Lei Municipal, 4.126, de 26 de março de 2003;
LXXXV.	Lei Municipal 4.147, de 14 de abril de 2003;
LXXXVI.	Lei Municipal 4.186, de 27 de maio de 2003;
LXXXVII.	Lei Complementar 12, de 17 de junho de 2003;

LXXXVIII.	Lei Municipal 4.222, de 23 de julho de 2003;
LXXXIX.	Lei Municipal 4.226, de 29 de julho de 2003;
XC.	Lei Municipal 4.237, de 5 de agosto de 2003;
XCI.	Lei Municipal 4.243 de 01 de agosto de 2003;
XCII.	Lei Municipal 4.299, de 28 de outubro de 2003;
XCIII.	Lei Municipal 4.303, de 28 de outubro de 2003;
XCIV.	Lei Municipal 4.316, de 18 de novembro de 2003;
XCV.	Lei Municipal 4.356, de 3 de dezembro de 2003;
XCVI.	Lei Municipal 4.357, de 30 de dezembro de 2003;
XCVII.	Lei Municipal 4.358, de 30 de dezembro de 2003;
XCVIII.	Lei Municipal 4.379, de 31 de dezembro de 2003;
XCIX.	Lei Municipal 4.387, de 15 de janeiro de 2004;
C.	Lei Municipal 4.415, de 16 de março de 2004;
CI.	Lei Municipal 4.425, de 23 de março de 2004;
CII.	Lei Municipal 4.426, de 23 de março de 2004;
CIII.	Lei Municipal 4.436, de 2 de abril de 2004;
CIV.	Lei Municipal 4.438, de 2 de abril de 2004;
CV.	Lei Municipal 4.508, de 22 de junho de 2004;
CVI.	Lei Municipal 4.518, de 28 de junho de 2004;
CVII.	Lei Municipal 4.592, de 2 de dezembro de 2004;
CVIII.	Lei Municipal 4.593, de 2 de dezembro de 2004;
CIX.	Lei Municipal 4.601, de 14 de dezembro de 2004;
CX.	Lei Municipal 4.647, de 30 de março de 2005;
CXI.	Lei Municipal 4.732, de 19 de setembro de 2005;
CXII.	Lei Municipal 4.733, de 13 de setembro de 2005;
CXIII.	Lei Municipal 4.734, de 13 de setembro de 2005;
CXIV.	Lei Municipal 4.735, de 13 de setembro de 2005;
CXV.	Lei Municipal 4.771, de 25 de outubro de 2005;
CXVI.	Lei Municipal 4.772, de 25 de outubro de 2005;
CXVII.	Lei Municipal 4.796, de 17 de novembro de 2005;
CXVIII.	Lei Municipal 4.834, de 20 de dezembro de 2005;
CXIX.	Lei Municipal 4.848, de 29 de dezembro de 2005;
CXX.	Lei Municipal 4.851, de 29 de dezembro de 2005;
CXXI.	Lei Municipal 4.852, de 29 de dezembro de 2005;
CXXII.	Lei Municipal 4.867, de 02 de fevereiro de 2006;
CXXIII.	Lei Municipal 4.872, de 02 de fevereiro de 2006;
CXXIV.	Lei Municipal 4.898, de 14 de março de 2006;
CXXV.	Lei Municipal 4.930, de 11 de abril de 2006;
CXXVI.	Lei Municipal 4.940, de 25 de abril de 2006;
CXXVII.	Lei Municipal 4.943, de 25 de abril de 2006;
CXXVIII.	Lei Municipal 4.946, de 25 de abril de 2006;
CXXIX.	Lei Municipal 4.948, de 25 de abril de 2006;
CXXX.	Lei Municipal 4.963, de 9 de maio de 2006;
CXXXI.	Lei Municipal 4.964, de 9 de maio de 2006;
CXXXII.	Lei Municipal 4.987, de 14 de junho de 2006;
CXXXIII.	Lei Municipal 4.989, de 14 de junho de 2006;

CXXXIV.	Lei Municipal 5.055, de 03 de outubro de 2006;
CXXXV.	Lei Municipal 5.056, de 03 de outubro de 2006;
CXXXVI.	Lei Municipal 5.101, de 29 de novembro de 2006;
CXXXVII.	Lei Municipal 5.190, de 10 de abril de 2007;
CXXXVIII.	Lei Municipal 5.197, de 02 de maio de 2007;
CXXXIX.	Lei Municipal 5.218, de 5 de junho de 2007;
CXL.	Lei Municipal 5.222 de 5 de junho de 2007;
CXLI.	Lei Municipal 5.223, de 05 de junho de 2007;
CXLII.	Lei Municipal 5.224, de 05 de junho de 2007;
CXLIII.	Lei Municipal 5.286, de 20 de agosto de 2007;
CXLIV.	Lei Municipal 5.289, de 28 de agosto de 2007;
CXLV.	Lei Municipal 5.301, de 25 de setembro de 2007;
CXLVI.	Lei Municipal 5.319, de 16 de outubro de 2007;
CXLVII.	Lei Municipal 5.352, de 27 de novembro de 2007;
CXLVIII.	Lei Municipal 5.366, de 11 de dezembro de 2007;
CXLIX.	Lei Municipal 5.367, de 18 de dezembro de 2007;
CL.	Lei Municipal 5.372, de 26 de dezembro de 2007;
CLI.	Lei Municipal 5.380, de 28 de dezembro de 2007;
CLII.	Lei Municipal 5.386, de 10 de janeiro de 2008;
CLIII.	Lei Municipal 5.391, de 10 de janeiro de 2008;
CLIV.	Lei Municipal 5.409, de 25 de janeiro de 2008;
CLV.	Lei Municipal 5.435, de 04 de março de 2008;
CLVI.	Lei Municipal 5.458, de 25 de março de 2008;
CLVII.	Lei Municipal 5.459, de 25 de março de 2008;
CLVIII.	Lei Municipal 5.463, de 01 de abril de 2008;
CLIX.	Lei Municipal 5.464, de 01 de abril de 2008;
CLX.	Lei Municipal 5.465, de 01 de abril de 2008;
CLXI.	Lei Municipal 5.466, de 01 de abril de 2008;
CLXII.	Lei Municipal 5.504, de 16 de maio de 2008;
CLXIII.	Lei Municipal 5.508, de 20 de maio de 2008;
CLXIV.	Lei Municipal 5.509, de 20 de maio de 2008;
CLXV.	Lei Municipal 5.510, de 20 de maio de 2008;
CLXVI.	Lei Municipal 5.549, de 08 de julho de 2008;
CLXVII.	Lei Municipal 5.668, de 12 de janeiro de 2009;
CLXVIII.	Lei Municipal 5.743, de 12 de maio de 2009;
CLXIX.	Lei Municipal 5.751, de 19 de maio de 2009;
CLXX.	Lei Municipal 5.778, de 07 de julho de 2009;
CLXXI.	Lei Municipal 5.946, de 03 de março de 2010;
CLXXII.	Lei Municipal 5.966, de 31 de março de 2010;
CLXXIII.	Lei Municipal 5.983, de 22 de abril de 2010;
CLXXIV.	Lei Municipal 6.003, de 18 de maio de 2010;
CLXXV.	Lei Municipal 6.004, de 18 de maio de 2010;
CLXXVI.	Lei Municipal 6.005, de 18 de maio de 2010;
CLXXVII.	Lei Municipal 6.007, de 18 de maio de 2010;
CLXXVIII.	Lei Municipal 6.026, de 1º de junho de 2010;
CLXXIX.	Lei Municipal 6.030, de 08 de junho de 2010;

CLXXX.	Lei Municipal 6.073, de 24 de agosto de 2010;
CLXXXI.	Lei Municipal 6.214, de 6 de abril de 2011;
CLXXXII.	Lei Municipal 6.215, de 6 de abril de 2011;
CLXXXIII.	Lei Municipal 6.216, de 6 de abril de 2011;
CLXXXIV.	Lei Municipal 6.217, de 6 de abril de 2011;
CLXXXV.	Lei Municipal 6.218, de 6 de abril de 2011;
CLXXXVI.	Lei Municipal 6.234, de 11 de maio de 2011;
CLXXXVII.	Lei Municipal 6.238, de 17 de maio de 2011;
CLXXXVIII.	Lei Municipal 6.263, de 8 de junho de 2011;
CLXXXIX.	Lei Municipal 6.264, de 8 de junho de 2011;
CXC.	Lei Municipal 6.352, de 25 de outubro de 2011;
CXCI.	Artigo 4.º, da Lei Municipal 6.360, de 1.º de novembro de 2011.
CXCII.	Lei Complementar 069, de 1.º de novembro de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
 Secretário da Administração

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Categoria Funcional: AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL (alterado pela Lei n.º 6.942, de 30/12/2013)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

b) Descrição Analítica: constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, não tributário e de contribuições; elaborar e proferir informações, pareceres e decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições, baixa de inscrição e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, procedendo à apreensão de livros, documentos, equipamentos de informática e assemelhados, com a finalidade de apurar o crédito tributário; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte na esfera tributária; em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal das Finanças, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Curso Superior de Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Administração Pública ou de Empresas; Ciências Jurídicas e Sociais ou Engenharia Civil.

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

d) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: AGENTE SANITÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Auxiliar Médicos Veterinários e Fiscais Sanitários na execução de atividades relativas à vigilância da qualidade da água; executar, sob orientação e supervisão dos Médicos Veterinários, atividades relacionadas à vigilância epidemiológica; auxiliar os Médicos Veterinários e Fiscais Sanitários na vigilância ao comércio e transporte de alimentos.

b) Descrição Analítica: Proceder à coleta de amostras de água para verificação do teor de cloro e de flúor, duas por Sistema de Abastecimento de Água (zona urbana e rural do Município) e coletas de amostras para exame bacteriológico; realizar cadastramento e controle da qualidade da água para consumo humano; realizar a pesquisa entomológica do Programa Nacional de Combate e Prevenção a Dengue (coleta de larvas de mosquito; executar a limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios públicos, escolas e entidades assistenciais (com emissão de certificado); aplicar produtos químicos (inseticidas e raticidas), sob supervisão de Médicos Veterinários e Fiscais Sanitários em prédios públicos, escolas e entidades assistenciais, assim como em comunidades carentes ou áreas expostas à epidemias; auxiliar em vistorias para identificação de situações de risco à saúde pública (esgotos, matos, presença de vetores, criação de animais próximo a residências); auxiliar os Médicos e Fiscais Sanitários em vistorias de rotina ao comércio de alimentos, em atendimento a denúncias, na realização de barreira sanitária; desenvolver atividades educativas, de controle e prevenção de zoonoses e vetores, coletar e enviar amostras de vetores, mamíferos e animais peçonhentos para laboratório; realizar vistorias em áreas públicas e privadas, destruir e evitar criadouros de mosquitos, realizar controle e prevenção de simulídeos e de pragas urbanas; utilizar máquinas e equipamentos de aplicação de inseticidas; realizar a dosagem, diluição e aplicação de produtos químicos; preencher formulários e relatórios pertinentes as atribuições realizadas; auxiliar nas investigações de doenças e agravos; realizar a coleta e o carregamento de pneus inservíveis; participar em atividades relacionadas ao canil municipal (apreensão, cadastro, alimentação dos animais e participar de feiras de adoção), sob supervisão do Médico Veterinário e/ou dos Fiscais Sanitários; atender ao públicos, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo ou equivalente e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

d) Outras: conforme as instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: ARQUITETO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico.

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência à normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: ASSESSOR JURÍDICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

b) Descrição Analítica: atuar nos processos judiciais, na defesa dos interesses e direitos do município, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisa na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: curso superior de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 2 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades do campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência.

b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a solução sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância, abandonados, à cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos e noturnos, de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto a equipe multiprofissional, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

- Assistente Social.
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de
 - c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar serviços de levantamento topográfico e locação de obras; auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnicos atribuídos aos profissionais de nível superior.

b) Descrição Analítica: executar levantamento planimétrico convencional, bem como os de média e alta precisão, seus cálculos e desenhos; auxiliar na coordenação de trabalhos de campo e escritório; efetuar locação de alinhamento; examinar projetos e dar informações sobre legislação concernente à construção; supervisionar os trabalhos topográficos determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcas de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos; efetuar trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral; colaborar na confecção de maquetes; locar e fiscalizar obras de construção civil executadas pelo Município, auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transportes urbanos; fazer coleta e apuração de dados estatísticos; proceder à tabulação de dados, confeccionando mapas, tabelas e quadros estatísticos e na elaboração de relatórios referentes à matéria; desenhar organogramas e gráficos em geral; auxiliar em atividades atribuídas a todos os técnicos de nível médio e superior, zelar pela manutenção e guarda de instrumentos, operando-os e retificando-os, para conservá-los nos padrões requeridos, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito ao trabalho desabrigado e uso de equipamentos de proteção pessoal fornecido pelo município.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (**alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014**)

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: BIBLIOTECÁRIO

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades técnicas de bibliotecas.
- b) Descrição Analítica: administrar, organizar e dirigir bibliotecas; executar serviços de classificação e catalogação de material bibliográfico e documentos em geral; utilizar recursos de processamento de dados nos sistemas de bibliotecas, centros de documentos e serviços de informação; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; atender ao serviço de referência e tomar medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; orientar os usuários na escolha de livros periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e índices; considerar sugestões de usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos à movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação de livros e documentos; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; extrair e distribuir cópias de matérias de interesse das repartições; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pela Prefeitura Municipal, sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos de Provimento:

Bibliotecário

- a) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de
- b) Idade: 18 anos
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do Edital de Concurso.

Categoria Funcional: BIÓLOGO

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.
- b) Descrição Analítica: pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostrar de material para estudo; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; analisar processos para licenciamento ambiental; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: diploma ou atestado de conclusão de licenciatura ou bacharelado em Ciências Biológicas ou História Natural, ou de licenciatura em Ciências, com habilitação em Biologia (Lei Federal n.º 6.684/79), registro no Conselho Regional de Biologia e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: CIRURGIÃO DENTISTA (20h/s)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da região buco-maxilo-facial; executar trabalhos de cirurgia buco-maxilo-facial e realizar ações de promoção à saúde bucal e prevenção às afecções periodontais.

b) Descrição Analítica: desenvolver ações e programas de promoção à saúde: usar fluoretos em geral, realizar atividades educativas em saúde; coordenar a equipe de saúde bucal, capacitar a equipe de saúde bucal; realizar levantamentos epidemiológicos bem como tabulação de dados; realizar planejamento em conjunto com a equipe multiprofissional; realizar procedimentos visando a manutenção e recuperação da saúde bucal no município, tais como: uso de selantes, aplicação tópica de flúor, escovação orientada, restaurações em dentes permanentes e tecidos, extrações de dentes permanentes e tecidos; confeccionar próteses dentárias; executar cirurgias buco-maxilo-facial; fazer ortodontia preventiva e endodontia; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: CIRURGIÃO DENTISTA (40h/s)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

b) Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população do Município e na sua área de atuação; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local, vinculadas as unidades de atendimento de saúde da família, bem como executar ações de assistência integral em unidades de atendimento da rede municipal de saúde; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família e equipes de atendimento da rede municipal de saúde no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia.

Categoria Funcional: CONTADOR

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar as atividades de contabilidade, planejamento e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

b) Descrição Analítica: supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; organizar os controles contábeis; elaborar e analisar os balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município; elaborar planos de contas; fazer integração de balanços, inclusive os consolidados; executar análises de balanços; analisar o comportamento das receitas e das despesas; analisar o resultado do encerramento do exercício; efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; organizar e manter sistemas de custos do Município; organizar o processo de prestação de contas; executar serviços de auditoria; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes a situação financeira e patrimonial do Município; coordenar os diversos assuntos relacionados à contabilidade, inclusive nos processos licitatórios; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Bacharel em Ciências Contábeis.

b) Outros:conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: COVEIRO

Atribuições: a) Descrição Sintética: executar aberturas de sepulturas, proceder a inumação de cadáveres, executar trabalho de conservação e limpeza de cemitérios, necrotérios e ossários.

b) Descrição Analítica: executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder a inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres, quando necessário, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios, necrotérios e ossários; efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: CUIDADOR SOCIAL

Atribuições: a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que exigem ações maternal, colo, administração de alimentação, troca de fraldas, cuidados especiais com a aprendizagem na locomoção, atenção quanto ao desenvolvimento da linguagem e estímulo afetivo; na fase escolar, os demais cuidados se mantêm acrescidos da orientação e acompanhamento da inserção escolar; na adolescência, além das citadas, é acrescida a necessidade de movimentos que favoreçam a constituição da autonomia e do projeto de vida; realizar trabalhos (projetos) educacionais de artes (cultura e lazer); acompanhar crianças e adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares; orientar e auxiliar as crianças e adolescentes no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; ajudar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar, levando-as quando necessário ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; realizar o acompanhamento diário (saúde e psicológico) em forma de relatos; levar ao conhecimento do chefe imediato, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina da criança e do adolescente, sob sua responsabilidade, confiando aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência escolar; realizar junto à coordenação, projetos nas variadas áreas de atendimento, cuidados emocionais que implicam atenção, conversas, acolhimento das necessidades próprias de cada fase de desenvolvimento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Magistério ou Licenciatura em Pedagogia (séries iniciais ou educação infantil)
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: DESENHISTA

Atribuições: _____

_____ a) Descrição Sintética: ~~executar desenhos técnicos e gráficos em geral.~~

_____ b) Descrição Analítica: ~~desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral, fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder à reconstituição de plantas; desenhar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pela guarda e conservação de material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

_____ a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

_____ b) Especial: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

_____ a) Idade: 18 anos

_____ b) Instrução: Ensino Médio completo e curso de desenho técnico de software em 2D e 3D, com experiência na leitura e interpretação de desenhos técnicos.

_____ c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

(Passou para o quadro em extinção pela Lei 8.158, de 13-09-18)

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM ARTES

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Buscar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos investindo em ações socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, atividades tais como: desenvolvimento de oficinas, atividades de lazer, cultura e artes; realizar atividades recreativas e esportivas; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Buscar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos investindo em ações socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em Artes.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM DANÇA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, atividades tais como: desenvolvimento de oficinas, atividades de lazer, cultura e artes; realizar atividades recreativas e esportivas; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM ESPORTE E LAZER

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos,; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MEIO AMBIENTE

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, atividades tais como: desenvolvimento de oficinas, atividades de lazer, cultura e artes; realizar atividades recreativas e esportivas; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Licenciatura em Biologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MUSICALIDADE**Atribuições:**

- a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.
- b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos,; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Graduação em Música e registro na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: ELETRICISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: ENFERMEIRO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência à saúde do Município.

b) Descrição Analítica: direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** (incluído pela Lei n.º 7.218, de 03/09/2014)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar serviços na área de engenharia agrônômica.

b) Descrição Analítica: Orientar pesquisas nos campos de fitotecnia, ecologia, climatologia agrícola, bem como no aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e orientar a aplicação de métodos alternativos de controle de ervas invasoras, pragas e moléstias de cultivos; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; realizar pesquisas relativas à tecnologia agrícola; executar avaliações e perícias agrônômicas; orientar as atividades de adubagem, irrigação, drenagem, transplante de árvores, construção de barragens para fins agrícolas, ajardinamento e conservação de áreas verdes; expedir notificação e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais relativas ao meio-ambiente; elaborar laudos e pareceres técnicos para atendimento a legislação ambiental e licenciamento ambiental; desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos do órgão de trabalho em que está lotado, respeitando os limites de sua profissão; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional deverão, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública.

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos, estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais, efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência à normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FARMACEUTICO BIOQUIMICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos e realizar exames de análises clínicas.

b) Descrição Analítica: manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições; manter registro permanente de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; exercício pessoal e efetivo da profissão na direção e responsabilidade técnica, quando do desempenho de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde; assessoramento e consultoria em geral na fiscalização de produtos ou serviços de natureza farmacêutica; elaboração de laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados ou com vigência prescrita; perícias técnicas legais, pesquisas, estudos e emissão de pareceres sobre produtos ou serviços de natureza farmacêutica; responsabilidade por laboratórios de análises clínicas; exame e controle de água de consumo humano e industrial; exercício de qualquer outras atividades que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica comprovada; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico Bioquímico.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FISCAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal, e ao cumprimento das leis e posturas municipais.

b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizadas e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal, na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal e vertical e semafórica; fiscalizar a localização e existência de alvará referentes ao comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos; exercer o controle de linhas de transportes coletivos, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus urbanos e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras, terminais do centro e dos bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processo; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito ao trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria "B". (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FISCAL AMBIENTAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Vistoriar os problemas relacionados ao meio ambiente, em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, fiscalizando e atuando quando pertinente, realizando todas as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa.

b) Descrição Analítica: Vistoriar os problemas relacionados ao meio ambiente, em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, fiscalizando e atuando quando pertinente, realizando todas as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa; possuir conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida legislação; manusear GPS e demais equipamentos necessários ao desempenho das funções do cargo; prestar orientação às ações que envolvem o meio ambiente e sua sustentabilidade; expedir notificações e autos de infração referentes às legislações ambientais e suas ações, de acordo com as normas estabelecidas ao setor público Federal, Estadual e Municipal; ter condições de orientar e fazer exigências sobre as normas e diretrizes de gestão ambiental tanto para instituições públicas, privadas e para autônomos, das diferentes áreas de abrangência e suas especificidades; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional deverão, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso Público.

Categoria Funcional: FISCAL SANITÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias dos estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeção de carnes e derivados em açougues. Atendimento nas atividades relativas às doenças de notificação compulsória (DNC). Participação nas ações de vigilância ambiental e combate de doenças transmitidas por vetores e nas demais atividades de relevância epidemiológicas.

b) Descrição Analítica: Executar serviços de profilaxia e polícia sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulem os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação em saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Sanitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às Unidades Sanitárias do Município; cooperar com funcionários da Prefeitura Municipal vinculados às demais Secretarias Municipais; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao Regulamento Sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos Auxiliares de Saneamento; distribuir formulários em consultórios, clínicas e hospitais sobre a incidência da DNC; participar nas investigações de casos de DNC através de pesquisas de eventuais contatos e coletar ou transportar materiais orgânicos, instrumentais ou relativos, que permitam o diagnóstico laboratorial de confirmação de casos de DNC; participar do cadastramento das fontes de abastecimento de águas; coletar amostras de água consumida pela população para análise e avaliação da potabilidade; realizar pesquisas, exames, identificação, vigilância de pontos estratégicos, hospedeiros e reservatórios entomológicos; promover borrifação ou aplicação de inseticidas ou inseticidas ou outros produtos químicos em domicílios, pontos estratégicos ou focos comprovados; imunizar reservatórios (cães, gatos, demais animais domésticos); participar de vigilâncias e controle da população animal; com ordem superior, capturar e apreender cães errantes; participar de eutanásias de cães (raiva); participar de todas as atividades relativas à monitorização de agravos de relevância epidemiológica e à divulgação de informações epidemiológicas; participação, por ordem superior, de apreensão de alimentos e utensílios que possam trazer prejuízos à saúde de consumidores; participar, por ordem superior, de captura de

animais que possam determinar conseqüências danosas à saúde pública; executar tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014).

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados, a conduzir veículos de propriedade do Município, eventualmente, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014).

d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos e realizar exames de análises clínicas, fiscalizar estabelecimentos de saúde.

b) Descrição Analítica: Assessoramento e consultoria em geral na fiscalização de produtos ou serviços de natureza farmacêutica; elaboração de laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados ou com vigência prescrita; perícias técnicas legais, pesquisas, estudos e emissão de pareceres sobre produtos ou serviços de natureza farmacêutica; responsabilidade por laboratórios de análises clínicas; exame e controle de água de consumo humano e industrial; exercício de qualquer outras atividades que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica comprovada; responsabilidade por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo, regulação, inspeção e licenciamentos de estabelecimentos que manipulem, comercializem, transportem ou armazenem medicamentos, cosméticos, correlatos médicos e odontológicos; inspeção e licenciamento em estabelecimentos de interesse para a saúde, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos de saúde que produzem e /ou comercializem alimentos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde e outros de interesse à saúde, na área de farmácia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento da farmácia hospitalar, farmácia de manipulação, postos de enfermagem, postos de medicamentos e drogarias; realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde, sobretudo em relação à produção, armazenagem, distribuição e comercialização de fármacos, drogas medicinais, medicamentos, correlatos, saneantes, cosméticos e outros produtos para a saúde; desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços e outros que utilizem produtos de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços de saúde e outros de interesse à saúde. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de farmácia bioquímica, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos laboratórios de análises clínicas e saúde pública, de pesquisa de ensino, de anatomia patológica e citologia clínica, de patologia clínica, de citogenética, genética, de fracionamento de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, imunohematologia, e outros serviços relacionados; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos, serviços e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde* desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar a análise de

processos e documentações inerentes à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional deverão, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico ou Farmacêutico Bioquímico e Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FISIOTERAPEUTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas.

b) Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FONOAUDIÓLOGO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades no campo da assistência fonaudiológica.

b) Descrição Analítica: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala; colaborar com os outros profissionais da equipe; dar parecer fonoaudiológico na área da comunicação escrita e oral, voz e audição, coordenar equipe auxiliar que se fizer necessária para o desenvolvimento das atividades, preencher mapas, organizar e manter fichários específicos, fornecer dados para levantamentos estatísticos e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: GEÓLOGO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia.

b) Descrição Analítica: realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico e viabilização de extração; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Geólogo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”. (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MECÂNICO

Padrão de Vencimento: 13

Atribuições: a) Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

b) Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores, reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; oprar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico, lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; operar com máquinas de retificar cilindros, sede válvulas, rebarbas de soldos e máquinas de furar; realizar testes finais em máquinas; efetuar montagem e desmontagem de máquinas e motores; proceder à ajustagem de peças de máquinas, motores e guinchos; fazer o aplainamento da tabulagem de condensadores; fazer coberturas de rasgos de chavetas; proceder a retificação de cilindros; em certos casos, efetuar o torneamento de peças; zelar pela conservação e manutenção dos instrumentos de trabalho; eventualmente, fabricar ferramentas, tais como: talhadeiras, compassos, martelos, punções; fazer roscas, tarraxas e solda a oxigênio; executar, reformar e retocar serviços de chapeação em veículos em geral; fabricar e reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; consertar e fabricar carrocerias de veículos; fazer cortes de chassis e chapas; fazer lixamentos em geral; executar serviços de soldagem a oxigênio e elétrica; confeccionar e reparar peças e objetos de cobre e de ligas deste metal, como recipientes e tubulações; confeccionar, montar e reparar as peças de chapa metálica de automóveis e veículos similares; proceder à ajustagem de portas e capotas, assim como consertar e recondicionar fechaduras, máquinas de levantar vidros e portamalas. Cuidar da conservação dos instrumentos e limpeza dos locais de trabalho; eventualmente, fazer trabalho de emassamento e pintura de veículos, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) Descrição Analítica: Ministar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo da cardiologia; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Cardiologista.

c) Outras: Conforme instruções reguladoras no Edital do Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico clínico geral.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO CLÍNICO GERAL (30h/s)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde e unidade móvel de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimentos nas unidades de saúde, bem como na unidade móvel de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados de vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico clínico geral, junto a Unidade Móvel de Saúde.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO COMUNITÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgico e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

b) Descrição Analítica: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano em ambulatorios, hospitais e órgãos afins; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; prescrever medicamentos e terapêutica apropriado a pacientes; praticar intervenções cirúrgicas; preencher boletins de atendimento; prescrever exames laboratoriais; participar de reuniões médicas. Realizar consultas clínicas aos usuários da rede de atendimento em saúde do Município e da sua respectiva área; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas unidades de atendimento de saúde da família, quando necessário, no domicílio, bem como e nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades de atendimento de saúde da família, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; atendimento médico de usuários uma vez designado pela Secretaria de Saúde, em campanhas promovidas pelo Município, conciliando este atendimento com as demais necessidades da Secretaria de Saúde. Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, inclusive em regime de plantão se necessário de trabalho em sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina em conformidade com a especialização em medicina de saúde da família/comunitária.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO DERMATOLOGISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de dermatologia.

b) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos, tratamentos e acompanhamento de doenças dermatológicas primárias ou secundárias; efetuar exames sistemáticos em escolas e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Dermatologista.

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras no Edital do Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO ECOGRAFISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar auxílio diagnóstico as demais especialidades, através do exame complementar ecográfico.

b) Descrição Analítica: realizar exames ecográficos nas diversas modalidades; emitir laudos, fazer diagnósticos; orientar a necessidade de exames especializados; preencher e visar mapas de produção; preencher documentação relativa ao atendimento do paciente; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do ecografista.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Ecografista e comprovada experiência na especialidade pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO GERIATRA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico- preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar pequenos procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico geriatra.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Geriatria.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do ginecologista e/ou obstetra.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Gineco-obstetrícia.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO INFECTOLOGISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes, prestar assistência médica e terapêutica a pessoas portadoras ou supostamente afetadas por moléstias infectocontagiosas, de acordo com as normas e rotinas estabelecidas pelos órgãos de saúde, a assistência médica será nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde. Realizar acompanhamento de pacientes hospitalizados, visitas domiciliares, assim como avaliação externa às Unidades de Saúde Municipal, quando solicitado. Colaborar na realização de pesquisas e suas análises, de caráter epidemiológico, que disserem respeito à saúde no município. Atender solicitações e convocações da chefia, colaborando para o bom funcionamento de sua equipe de trabalho, prestar esclarecimentos sobre sua área de atuação sempre que solicitado, zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene de seu local de trabalho. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos e acompanhar sistematicamente os pacientes, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento para enfermidades relacionadas à área, em crianças, adolescentes e adultos, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, especialmente: hepatites virais, tuberculose, HIV/AIDS pediátrica, monitoramento de crianças expostas ao HIV durante a gestação, sífilis congênita, infecções oportunistas em crianças com AIDS e alimentação na criança exposta ao HIV durante a gestação. Realizar registros no sistema eletrônico de gerenciamento de dados que estiver implantado na Secretaria Municipal da Saúde, desde o atendimento, preenchimento de prontuário, requisição de exames, requisição de medicamentos, encaminhamentos, justificativas e demais procedimentos que se fizerem necessários para o bom atendimento do paciente. Participar de perícias médicas e emissão de relatório pertinente, quando solicitado. Realizar trabalhos em equipe, participar de campanhas de informação, preencher planilhas, encaminhamentos e demais formulários que se fizerem necessários para o atendimento ao paciente, participar de treinamentos e reciclagens, atender intercorrências, mesmo que esgotada sua agenda, executar outras atividades delegadas pelos níveis hierárquicas superiores, relacionados à sua área de atuação, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico infectologista.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Infectologia.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO NEUROLOGISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) Descrição Analítica: Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico; fazer diagnóstico e tratamento das afecções que acompanham os acessos mentais; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Neurologista.

c) Outras: conforme as instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de oftalmologia

b) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho visual bem como, de doenças e acidentes; efetuar exames sistemáticos em escolas e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Oftalmologista.

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

d) Outras: conforme as instruções reguladoras do Edital do Concurso

Categoria Funcional: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de ouvido, nariz e garganta.

b) Descrição Analítica: fazer diagnósticos e tratamento de moléstias e anormalidades do ouvido, nariz e garganta; efetuar exame sistemático em escolares, preencher fichas médicas dos atendidos, prestar o devido atendimentos aos pacientes encaminhados por outros especialistas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Otorrinolaringologista.

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

d) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Categoria Funcional: MÉDICO PEDIATRA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do pediatra.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Pediatria.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO PSIQUIATRA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico psiquiatra.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Psiquiatria.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica.

b) Descrição Analítica: planejar e desenvolver campanhas de serviço de fomento e higiene animal; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos que fabriquem e/ou comercializem produtos de origem animal; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MESTRE DE OBRAS

Atribuições:

a) Descrição Sintética: supervisionar, coordenar e orientar trabalhos rotineiros de construção de obras em geral.

b) Descrição Analítica: supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras na construção e conservação de obras e edifícios públicos; fazer locação e medidas de obras; interpretar plantas de construção em geral; controlar a dosagem de argamassa e concretos; verificar as formas e armaduras para concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto ao andamento dos serviços; responsabilizar-se pelos materiais existentes em obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação; fiscalizar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; verificar o cumprimento de especificações contratuais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins e supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras de construção e conservação de estradas, pontes, bueiros e vias públicas e de obras e de iluminação pública.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MONITOR

Atribuições: a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança e desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MOTORISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores de capacidade leve.

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, tais como: ônibus, caminhões, caçambas, etc, e de capacidade leve, tais como: caminhonetas, jipes, kombis, etc; recolher os veículos à garagem ou ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte de carga que lhe for confiada; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente, operar rádio transceptor; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito à plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “D”.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: NUTRICIONISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

b) Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição em saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética, desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde individual e coletiva; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Atribuições: a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: examinar processo; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos digitados, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ (alterado pela Lei n.º 6.729, de 24/04/2013)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas para perfuração de poços artesianos e conduzir veículos da municipalidade no desempenho das atribuições próprias do cargo.

b) Descrição Analítica: Operar máquina perfuratriz, para execução de serviços visando a perfuração de poços tubulares profundos para a obtenção de água em locais previamente demarcados por pessoal especializado; manter sob a sua guarda a máquina e demais acessórios; promover sua manutenção, nos períodos e tempos recomendados pelo fabricante; providenciar o transporte da máquina até o local da perfuração; providenciar no carregamento e descarregamento de material, entre outros; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; fazer levantamentos do trabalho a realizar; efetuar manutenção nos poços já perfurados; conduzir veículos da municipalidade no desempenho das atribuições próprias do cargo, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: Carteira Nacional de Habilitação categoria C e outras conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.”

Categoria Funcional: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Atribuições: a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, tratores, equipamentos móveis, e equipamentos diversos.

b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, rolo compactador, máquinas agrícolas, tratores, motoniveladoras, carregadeiras, trator de esteiras, e outros; executar nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas, executar terraplanagem; cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria C e conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: OPERÁRIO

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral
- b) Descrição Analítica: Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; auxiliar em todas as tarefas definidas para o operário especializado.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

b) Descrição Analítica: conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras, abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas nas seguintes especialidades:

1. Preparar o material a ser aplicado em pavimentos asfálticos; limpar o local a ser asfaltado; aplicar argamassa no leito da via pública; auxiliar na construção e conservação de pavimentos asfálticos; auxiliar na construção e conservação de pavimentos asfálticos; auxiliar nos serviços de pavimentação dos logradouros em geral; proceder a pintura prévia do leito da rua, bem como o acabamento dos pavimentos asfálticos; proceder a limpeza do equipamento utilizado; executar tarefas afins.

2. Fazer os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio, executar tarefas afins.

3. Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

4. Proceder e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempanadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e

funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

5. Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

6. Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde a mão livre e aplicar com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

7. Preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas dos parques, praças e jardins; plantar, cortar e conservar gramados; adubar a terra, fazer enxertos e molhar as plantas; efetuar serviços junto ao meio-fio dos gramados, das praças; executar tratamentos culturais, tais como: escarificação do solo, plantio e transplante de mudas de folhagem, preparação de covas, amarra de árvores aos tutores e outros; aplicar fungicidas e inseticidas; zelar pela conservação e manutenção de parques, praças e jardins; ter sob sua guarda materiais destinados ao seu trabalho; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: PORTEIRO (alterado pela Lei n.º 7.123, de 13/05/2014)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Exercer os serviços de portaria junto aos Prédios do Município.

b) Descrição Analítica: Exercer os serviços de portaria junto a entrada e interior dos prédios do Município ou em locais previamente determinados; controlar a entrada de pessoas, se necessário, identificando por meio de registro manual ou eletrônico; distribuir senhas para atendimento; orientar e organizar filas; prestar informações, pessoalmente ou via telefone, sobre os serviços e setores que compõe a estrutura organizacional do município; receber correspondências em geral, encaminhando-as aos setores devidos; encaminhar as pessoas aos setores competentes; prestar auxílio a pessoas portadoras de deficiência e idosos, no encaminhamento de suas reivindicações de forma prioritária; manter o silêncio e a ordem no saguão e corredores, comunicando ao superior hierárquico eventuais anormalidades; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito à plantões, bem como o uso do uniforme.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Fundamental completo

b) Idade: 18 anos

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do edital de concurso.

Categoria Funcional: PSICÓLOGO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho, a área escolar e clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crises e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo de casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e puérperas, aos pais de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitária do Município; manter atualizado o prontuário dos casos estudados; fornecer dados e participar de levantamentos

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: PSICOPEDAGOGO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: atendimento individual do aluno, com propósito definidos segundo a dificuldade do mesmo, atendimento conjunto, do terapeuta e dos familiares ou responsáveis pelo aluno, objetivando dar orientações pedagógica mais ampla; tratamentos combinados, como psicopedagogia e psicoterapia, psicopedagogia e farmacoterapia, ou com neurologia, etc.

b) Descrição Analítica: educação diferencial para crianças com problemas de rendimento e atraso nas aquisições motoras, cognitivas e sociais; aplicação de exercícios e tarefas direcionadas a cada caso, tais como: severa dificuldade de leitura da escrita, ou da ortografia; fracasso nas noções de matemática (enumerações, seqüências, operações básicas da soma, subtração, multiplicações, divisão); retraimento social, com pouca participação escolar, em atividades de grupo; distúrbios de conduta com atitudes oposicionista, desafiador ou cabulando ('matando') aulas, etc.; criação de uma nova modalidade de ensinar, através da troca de papéis entre aluno e professor; oportunizar ao aluno o resgate de suas potencialidades, ressaltando sua auto-estima através da valorização das áreas cognitivas preservadas; ensinar ao aluno e seus familiares a sua condição diferenciada de crescer de acordo com suas limitações e ritmo, lançando mão de recursos reais, concretos, através de imagens, moedas, jogos sociais, diversos, etc.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Psicopedagogo.

c) Outras: conforme as instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional : RECEPCIONISTA (alterado pela Lei 6.502, de 04/04/2012)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: recepcionar o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando-os aos órgãos competentes, executar trabalhos administrativos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; afixar avisos, editais e outros informes de interesse público; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavras atas; protocolar e encaminhar documentos diversos aos setores competentes; participar de exposições, seminários e outros eventos; eventualmente, operar mesas telefônicas; realizar atividades relativas às áreas tributárias, patrimonial, de almoxarifado, financeira, de pessoal e outras; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo.

c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: ocupar-se com questões de documentação da Escola, alunos e professores (matrícula, frequência, cadernos de chamada, atas escolares, atestados, efetividades, boletim de merenda).

b) Descrição Analítica: tratar da legislação educacional: pareceres do Conselho Municipal de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Nacional de Educação, LDB, resoluções, emendas relativas à educação, documentação da escola, ofícios, memorandos, matrículas, frequência de alunos, efetividade, cadernos de chamada, atas escolares, atestados, boletins de merenda, censo escolar, processo de transferência de alunos, movimento escolar, cuidado e zelo com o acervo patrimonial da escola. Controle de equipamentos e material de consumo. Executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo município; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TÉCNICO AGRÍCOLA**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: auxiliar os serviços de agronomia, executando seus respectivos trabalhos.

b) Descrição Analítica: executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exames; identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo e habilitação legal em nível médio para o exercício da profissão e possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros e apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar registros de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Categoria Funcional: TECNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições:

a) Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

b) Descrição Analítica: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência em saúde do Município; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em PVE, na prevenção e combate sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante assistência de saúde, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho, dando continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, de acordo com a lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15 e decreto nº 94.406/87, artigo 10, inciso I, II e III e artigo 13; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro como: centro cirúrgico, emergência, hematologia, hemodinâmica, hemodiálise, neonatologia, obstetrícia, oncologia, sala de recuperação pós anestésica, urgência, unidades de terapia intensiva e unidade intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de internação sob a supervisão do enfermeiro, tais como: preparo da pele para cirurgia; aspiração do trato respiratório; cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço); cuidados e administração de dieta por sondas; remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical; colocação de sonda retal; enema por colostomia; troca de bolsa de ostomias; punção intravenosa por cânula com mandril; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15, no decreto nº 94.406/87, artigos 12 e 13; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto-Lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo e com formação técnica para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TÉCNICO DE FARMÁCIA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realização de manipulações farmacêuticas sob supervisão, fiscalização e aviamento de produtos farmacêuticos.

b) Descrição Analítica: realização de manipulações farmacêuticas sob supervisão: na manipulação de medicamentos; manutenção de registros permanentes de estoques de medicamentos; aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; controle e manutenção dos estoques de medicamentos da farmácia, bem como conferência, guarda e distribuição de medicamentos entregues à farmácia; digitação de dados com fins de controle de estoque; verificação do prazo de validade de medicamentos no recebimento, bem como do estoque interno da farmácia; enviar medicamentos vencidos para eliminação mediante ata de descarte; elaborar e digitar memorandos e requerimentos; zelar pelo patrimônio do município; organização interna do setor.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao público, busca de medicamentos em órgãos estaduais.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo e Certificado de Curso Técnico de Farmácia.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TECNICO EM RADIOLOGIA (alterado pela Lei n.º 7.140, de 28/05/2014)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de raio X, revelação de chapas radiológicas e supervisão de auxiliar de raio X.

b) Descrição Analítica: executar o conjunto de operações necessárias à operação de equipamentos de raio X, impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de raio X; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas à exames radiológicos, tomando as precauções necessárias; preparar fichas e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos; operar raio X com intensificador de imagens, controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, supervisionar o serviço do auxiliar de raio X, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Municipal.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo, Curso de Técnico em Radiologia e registro no Conselho Regional de Técnico em Radiologia.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista.

b) Descrição Analítica: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; participar do treinamento e capacitação de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares, bem como em unidades de atendimento em saúde da família; colaborar em pesquisas; outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos;

- b) Instrução: Ensino Médio, Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TÉCNICO SUPERIOR EM TRÁFEGO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos área de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

b) Descrição Analítica: planejar, elaborar, propor e coordenar políticas básicas para o trânsito, transporte e mobilidade urbana; cumprir, fazer cumprir, divulgar e orientar a aplicação da legislação e demais normas de trânsito nas áreas de suas respectivas atuações; desenvolver o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes à engenharia, operação, fiscalização e execução da sinalização de trânsito; fiscalizar obras em vias e logradouros públicos; desenvolver projetos operacionais de manutenção e sinalização de trânsito; efetuar levantamento de dados em campo; analisar o desempenho de projetos implantados; coordenar equipes técnicas/operacionais; elaborar e consolidar custos com as operações de trânsito, analisar e elaborar autorização de obras e eventos em vias e logradouros públicos; analisar projetos, equipamentos e materiais e assessorar processos de aquisição, ampliação e mudança nos materiais dos sistemas de trânsito; analisar e emitir laudos e pareceres em processos administrativos dirigir veículos no exclusivo desempenho das atribuições próprias do cargo; elaborar relatórios, programas e projetos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil ou Arquiteto, com especialização em trânsito e transporte e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TELEFONISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: operar mesa telefônica

b) Descrição Analítica: operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicação interna, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação de equipamentos utilizado; eventualmente recepcionar o público; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

b) Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com a equipe multiprofissional; programar as atividades diárias do paciente - AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de ortese e prótese; fornecer dados a participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Cargo: **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Atribuições: a) Descrição Sintética: coordenar os serviços relativos a Procuradoria Geral do Município; representar e defender os interesses do Município em juízo ou fora dele.

b) Descrição Analítica: coordenar e fiscalizar os serviços da Procuradoria Geral do Município, responsabilizando-se por todos os assuntos a ela afetos, bem como pelas ações em trâmite nas quais o Município figurar com parte; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre as questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisa na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades do cargo; executar tarefas afins cometidas pela autoridade competente.

Requisitos:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal, deverá ter curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, que tenha, prática forense de no mínimo 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.

Denominação do Cargo: **ASSESSOR JURÍDICO**

Atribuições: a) Descrição Sintética: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

b) Descrição Analítica: atuar nos processos judiciais, na defesa dos interesses e direitos do Município; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que necessitam de conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; executar tarefas afins cometidas pela autoridade competente.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: Curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Denominação do Cargo: **CHEFE DE GABINETE**

Atribuições: a) Descrição Sintética: Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais em atividades oficiais.

b) Descrição Analítica: assessorar o Prefeito em suas relações oficiais, nos contatos com as Autoridades Civas, Militares, Religiosas, Políticas, com os Municípios, com o Estado, a União, o Poder Legislativo Municipal e a Imprensa; agendar reuniões com os Secretários Municipais, individual e/ou coletiva; receber e/ou agendar reuniões com a população do Município e de outras localidades do Estado ou fora dele, Entidades Governamentais, Civas e Eclesiásticas; auxiliar a administração municipal na articulação entre o Poder Executivo e Legislativo; quando solicitado representar o Prefeito em atos oficiais; coordenar todas as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito; dar assistência ao Chefe do Executivo nas funções políticas, sociais, de cerimonial e de representação; realizar o registro e organização das atividades do Executivo Municipal; solicitar relatórios e informações aos Secretários, quando requerido pelo Prefeito; executar tarefas afins designadas pelo Prefeito.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: Ensino Médio Completo

Denominação do Cargo: **CHEFE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Atribuições: a) Descrição Sintética: chefiar a execução de todos os serviços técnicos de jornalismo, publicidade e relações públicas; planejar e elaborar programas de informação e comunicação, em todos seus aspectos.

b) Descrição Analítica: promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município; acompanhar a programação das atividades das autoridades municipais; marcar entrevistas com órgãos de imprensa e distribuir notícias relativas às atividades do Executivo; submeter à apreciação prévia da autoridade municipal toda a matéria que deva ser divulgada; responsabilizar-se pelo adequado estado de conservação todo o material e equipamento fotográfico necessário ao desempenho de suas atividades; reunir informações de interesse do Município; estudar e propor novos métodos e processos de trabalho relacionados com a divulgação e comunicação; planejar e orientar a elaboração e execução de plano de comunicação; proceder análise crítica de matéria jornalística e sugerir medidas para melhorar a eficiência dos trabalhos; promover a discussão e propor solução de problemas inerentes à comunicação social; planejar pesquisas de opinião pública sobre assuntos de interesse do Município; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do setor; gerenciar as ações de marketing e campanhas promocionais e de divulgação de ações administrativas ou educacionais da administração municipal; coordenar a política de imagem da administração municipal e do Município; coordenar a divulgação, mídia e criação para a administração municipal, seus serviços e eventos públicos; chefiar as ações correlatas à área de divulgação institucional e marketing; executar tarefas afins designadas pelo Prefeito.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: Ensino Médio Completo.

Denominação do Cargo:

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: dirigir trabalhos atinentes ao Departamento em que exerça suas atribuições.

b) Descrição Analítica: dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; estabelecer diretrizes e ações que visem a maior integração das Secretarias e Departamentos; executar tarefas correlatas determinadas pelo Secretário da pasta a qual está subordinado.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: Ensino Fundamental.

Denominação do Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: dirigir trabalhos técnicos do órgão.

b) Descrição Analítica: dirigir programas, projetos e as atividades relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura; dirigir e responsabilizar-se por equipes técnicas e auxiliares que compõem o Departamento; executar tarefas afins ou outras designadas pelo respectivo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto ou de Engenheiro Civil.

Denominação do Cargo: **ASSESSOR CONTÁBIL**

Atribuições: a) Descrição Sintética: assessorar, orientar e acompanhar os serviços contábeis, aplicando a legislação pertinente a contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: assessorar, orientar e acompanhar expedientes especiais e assuntos inerentes a sua especialização profissional; analisar e interpretar dados que contribuam para o planejamento do Setor de Contabilidade; assessorar nas relações existentes entre setores, departamentos e secretarias, que tratem de expedientes e demandas especiais próprios do setor; executar tarefas correlatas determinadas pelo respectivo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Técnico em Contabilidade.

Denominação: **CHEFE DA TESOURARIA**

Atribuições: a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades da Tesouraria.

 b) Descrição Analítica: Chefiar as atividades da Tesouraria; conferir e assinar cheques e documentos referentes ao movimento de valores; propor melhorias para o desenvolvimento das atividades do setor, visando maior qualidade na prestação dos serviços; orientar servidores no correto desempenho das atribuições do cargo; conferir processos relativos à competência do órgão de tesouraria, bem como movimentos de valores; conferir balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; conferir a movimentação de fundos; executar tarefas correlatas determinadas pelo respectivo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Médio Completo.

Denominação: COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.

b) **Descrição Analítica:** coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC; outras atividades correlatas.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto.

Denominação: **COORDENADOR DE SETOR**

Atribuições: a) Descrição Sintética: coordenar os trabalhos relacionados com os setores da administração municipal.

b) Descrição Analítica: determinar a e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; coordenar projetos especiais, promovendo o aperfeiçoamento e exercendo o controle dos serviços sob sua coordenação; executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo respectivo Secretário ao qual está subordinado.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto.

Denominação: **ASSISTENTE DE TESOURARIA**

Atribuições: a) Descrição Sintética: auxiliar o Chefe da Tesouraria no desempenho das atribuições do cargo, substituindo-o nos impedimentos legais.

 b) Descrição Analítica: auxiliar o Chefe da Tesouraria no desempenho das atribuições do cargo, substituindo-o nos impedimentos legais; auxiliar nos recebimentos, pagamentos, guarda e entrega de valores; auxiliar na movimentação de fundos; no impedimento do titular, conferir e assinar cheques e documentos referentes ao movimento de valores, executar tarefas correlatas determinadas pelo respectivo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Médio Completo.

Denominação: **ASSESSOR ESPECIAL**

Atribuições: a) Descrição Sintética: exercer assessoria em geral.

b) Descrição Analítica: exercer assessoria em geral; examinar expedientes especiais e assuntos inerentes a sua área de atuação; prestar assessoramento em trabalhos que visem à implementação dos serviços administrativos, técnicos ou específicos; assessorar Coordenadores e Diretores nas atividades próprias do cargo; assessorar nas atividades operacionais das Secretarias; assessorar na execução de tarefas correlatas determinadas pelo respectivo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Fundamental Incompleto.

Denominação:

COORDENADOR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições: a) Descrição Sintética: Desenvolver ações visando o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social completando a ação da família; participar do Processo de Planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino – aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade da Educação.

b) Descrição Analítica: participar do processo de planejamento das atividades da Escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade do aluno, da família e da comunidade; promover a integração entre Família e Escola; planejar as atividades a serem desenvolvidas; avaliar constantemente suas práticas em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal da Educação; estabelecer Mecanismos de Avaliação; participar das atividades da Escola e nas atividades comunitárias em que a Escola se envolve; assumir o papel de mediador que instiga, desafia motivando sempre o processo da construção do conhecimento usando o diálogo como instrumento de interação; desenvolver políticas de cuidado e zelo com todas as crianças inseridas no sistema da Educação Infantil; executar tarefas correlatas determinadas pelo respectivo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Ensino Fundamental Completo.

ANEXO III

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Categoria Funcional: AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Visitar domicílios e estabelecimentos coletivos orientando a melhoria das condições de saneamento dos mesmos.

b) Descrição Analítica: Orientar a execução de instalações domiciliares: abastecimento de água; disposição dos dejetos e águas servidas; disposição do lixo; orientar a execução dos trabalhos de melhorias de habitação. Participar de medidas de controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis; participar de trabalhos de instalação e manutenção de sistemas de: abastecimento de água; esgotamento sanitário; disposição do lixo. Participar de trabalhos de instalação e manutenção de melhorias coletivas de saneamento e pequeno porte. Participar das ações de educação em saúde. Participar dos trabalhos especiais de saúde pública em casos de emergência e de calamidade pública. Participar dos trabalhos de vigilância sanitária da água para consumo humano. Fazer levantamentos das condições de saneamento do Município, incluindo a elaboração de croquis de áreas urbanas e rurais, cadastramento e numeração de prédios para ordenamento das atividades de saneamento. Organizar cadastros, preencher mapas, preparar registros e relatórios referentes às suas atividades. Orientar a confecção de peças sanitárias pré-moldadas. Levantar e acompanhar no âmbito do município indicadores de saúde pública relacionados com o saneamento.

Atuar no Campo: o exercício das atribuições do auxiliar de saneamento exige do mesmo uma conduta que não sofra restrições da comunidade, razão pela qual não deve estar alheio a seus hábitos, costumes e tradições. Com referência aos problemas íntimos dos domicílios, deve manter a devida discrição. Deve conduzir-se, no desempenho de suas atribuições, de modo a alcançar boa receptividade no seu trabalho, através do esmero trato, da paciência e da persistência. A visita de saneamento é uma das tarefas mais importantes do auxiliar de saneamento por que abre a oportunidade para que as ações de saneamento sejam desenvolvidas no domicílio. Os principais objetos da visita de saneamento são os seguintes: fazer a abordagem inicial, levando o usuário a identificar as benfeitorias necessárias à proteção da sua saúde e da saúde da família. Em estágio de motivação mais adiantado, o usuário compreenderá que essas benfeitorias representam proteção à saúde de toda a comunidade. Orientar tecnicamente a execução das benfeitorias e promover o emprego do material mais apropriado, de forma a obter o menor custo sem prejuízo da qualidade das obras. Promover a participação do usuário no custeio das benfeitorias e evitar que as mesmas sejam integralmente doadas em atitudes paternalistas, concorrendo, desta forma, para que o usuário assuma as benfeitorias como algo desejado, favorecendo, assim, a sua manutenção. Orientar a utilização adequada e a conservação das melhorias executadas. As recomendações feitas pelo auxiliar de saneamento durante as visitas devem ser verbais. Quando feitas como simples lembretes, poderão ser anotadas em papel avulso. Em casos excepcionais, se ocorrerem problemas que exijam

recomendação oficial, a mesma deve ser expedida pela chefia do serviço local. Não há modelo padronizado para esta medida.

Entrosamento com outras atividades de saúde pública: As ações de saneamento devem ser desenvolvidas de forma entrosada com as demais atividades de saúde pública, sobretudo nas Unidades de Saúde da Fundação SESO, onde as equipes tem o mesmo propósito e as atividades se integram de forma a se completarem. São relacionados, a seguir, alguns aspectos desse entrosamento, que devem ser observados pelo auxiliar de saneamento: dar conhecimento de casos observados durante as visitas de saneamento, como: diarréias, desidratação, doenças de notificação, gestantes, recém-nascidos, óbitos e outros; ao mesmo tempo tomar conhecimento de casos atendidos na Unidade e que requerem ações complementares de saneamento, como: diarréias infecciosas, verminose, febre tifóide, hepatites, etc.; cooperar na atuação da visitadora sanitária nos domicílios por ela trabalhados e que necessitem de orientação de saneamento; participar em trabalhos conjuntos de educação em saúde; participar de estudo para a definição de bairros e zonas de visitação e de prioridade; participar de estudo indicadores vitais (coeficientes de morbidade, mortalidade, etc.); colaborar em campanha de vacinação e trabalho de controle de raiva; participar da orientação relativa à manutenção das instalações de água, esgoto e disposição do lixo da Unidade e participar de reuniões da equipe.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado, à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outras: conforme as instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfimes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: organizar e executar atividades relacionadas com a biblioteca.

b) Descrição Analítica: planejar, organizar e executar as atividades da biblioteca, responsabilizando-se pelo acervo e material existente; executar serviços de classificação e catalogação de materiais bibliográficos e documentos em geral; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e dicionários; considerar sugestões dos usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos à movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; executar o serviço de limpeza e conservação dos livros e documentos; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico, extrair e distribuir cópias de matéria de interesse da escola; promover horas de leitura e conto; recortar, organizar artigos de interesse; orientar os usuários na elaboração de resumos; educar o aluno quanto ao funcionamento da biblioteca, uso e manuseio de livro; oportunizar condições para o desenvolvimento do gosto pela leitura na comunidade escolar; oferecer recursos de informação que atendam as demandas e necessidades da comunidade escolar; registrar os empréstimos de obras literárias aos alunos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pela Prefeitura Municipal, sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos de Provimento:

a) Instrução: Ensino Médio completo

b) Idade: 18 anos

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do Edital de Concurso.

Categoria Funcional: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

b) Descrição Analítica: instrumentar o cirurgião dentista; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intra-orais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com flúor em alunos de estabelecimentos de ensino e creches; realizar aplicações tópicas de flúor; auxiliar na remoção de tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:**AUXILIAR DE ENFERMAGEM****Atribuições:**

a) Descrição Sintética: exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples em processo de tratamento.

b) Descrição Analítica: executar as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: executar ações de tratamento simples, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas de vacinas; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação de saúde, inclusive, orientar os pacientes na pós-consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; realizar visitas domiciliares; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar atividades de apoio como lavagem e preparo do material para esterilização, recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, auxiliar na distribuição de alimentos e dietas; participar de levantamentos epidemiológicos e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo e Certificado de Auxiliar de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: auxiliar na realização de manipulações farmacêuticas, fiscalização e aviamento de produtos farmacêuticos.

b) Descrição Analítica: auxiliar sob supervisão: na manipulação de medicamentos; manutenção de registros permanentes de estoques de medicamentos; aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; controle e manutenção dos estoques de medicamentos da farmácia, bem como conferência, guarda e distribuição de medicamentos entregues à farmácia; digitação de dados com fins de controle de estoque; verificação do prazo de validade de medicamentos no recebimento, bem como do estoque interno da farmácia; enviar medicamentos vencidos para eliminação; realizar pesquisas químicas e biológicas relacionadas com o tratamento de água e esgotos, elaborar e digitar memorandos e requerimentos; zelar pelo patrimônio do município; organização interna do setor.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:**AUXILIAR DE LABORATÓRIO****Atribuições:**

a) Descrição Sintética: desenvolver atividades auxiliares em laboratório de análises clínicas; coletar material para testes.

b) Descrição Analítica: efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame; preparar meio de cultura, soluções e reativos; efetuar classificações, testes e provas dos grupos sanguíneos; redeterminar os grupos sanguíneos com hemácias conhecidas; auxiliar na realização de determinações químicas, como uréia, glicose, colesterol e outros; realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos e brancos, hematócrito, hemoglobina e outros; fazer exame físico em uroanálises; preparar plasmas sanguíneos; realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais e das sangrias efetuadas; realizar enchimento, embalagem e rotulação de vidros, como proveta e pipeta; fazer assepsia de agulhas e vidraria ; limpar instrumentos e aparelhos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação de equipamento utilizado; registrar resultados em papeletas e livros de registro; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar obras de Manutenção dos prédios do Município

b) Descrição Analítica: Responsabilizar-se pela execução e executar tarefas relativas à manutenção e conservação dos prédios do Município: auxiliar na construção de obras novas e executar pequenas obras de manutenção: fazer ligações elétricas e colocar lâmpadas; executar tarefas de carpintaria, pintura e marcenaria, realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sábados, domingos e feriados. O ocupante do cargo estará sujeito à exames periódicos de saúde.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Idade: 18 anos

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do Edital de Concurso.

Categoria Funcional:

AUXILIAR DE MECÂNICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: auxiliar nas tarefas de reparação, substituição e ajuste de peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros.

b) Descrição Analítica: auxiliar no reparo, substituição e ajustes de peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; auxiliar na desmontagem e montagem de motores; auxiliar nas tarefas atribuídas ao cargo de mecânico, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados; uso de equipamentos de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros : conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raio X e revelação de chapas radiográficas.

b) Descrição Analítica: executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de raio X; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas à exames radiológicos, tomando as precauções necessárias; preparar fichas e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos; operar raio X com intensificador de imagens, controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito à plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros : conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerer assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; eventualmente, operar elevadores, responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; limpar e preparar cereais; vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merendas; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; fazer os serviços de limpeza em geral; confeccionar roupas de cama, mesa e aventais; confeccionar vestuários para alunos das escolas e para internados em unidades hospitalares; confeccionar cortinas e capas de móveis; molhar tecidos e passá-los, preparando-os para o corte, quando necessário; tomar medidas individuais para a confecção de peças; executar corte simples e em grosso; operar com máquinas de costura, elétrica ou mão; costurar, costurar à mão e manejar instrumentos de uso da profissão; fazer consertos, passar roupa a ferro; executar remates, chuleios, caseados, pregar botões e outros acabamentos de confecção de roupas; limpar e azeitar máquinas de costura; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito à plantões.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:

CAPATAZ DE TURMA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: controlar servidores em exercício de suas funções na turma em que exerce a capatazia.

b) Descrição Analítica: escalar turma para prestação de serviços; acompanhar o desenvolvimento dos serviços e o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade; opinar pela melhor forma de desempenho dos serviços de seus auxiliares; zelar pelos equipamentos e máquinas de uso em suas atividades e de seus auxiliares; comandar seus auxiliares no desempenho das tarefas relativas as suas funções.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: COSTUREIRA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de costura.

b) Descrição Analítica: confeccionar roupas de cama, mesa, aventais, vestuários e uniformes para os servidores do município, para as escolas e creches municipais; molhar tecidos e passá-los preparando para o corte quando necessário; tomar medidas individuais para confecção de peças; executar cortes simples e em grosso; operar com máquinas de costuras elétricas ou não; costurar a mão e manejar instrumentos de uso da profissão; fazer consertos; passar roupa à ferro; executar remates, chuleios, caseados, pregar botões e outros acabamentos de confecção de roupas, limpar e azeitar máquinas de costura, e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: COZINHEIRA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas rotineiras de cozinha e preparação de alimentos.

b) Descrição Analítica: Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com o cardápio; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todo o tipo de cozimento em alta escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos, fazer os pedidos de suprimento de material necessários à cozinha ou a preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos da cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos alimentos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos da cozinha; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalhos, sábados, domingos e feriados, sujeito à plantões, uso de uniforme.

Requisitos para Provimento:

a) Instruções: Ensino Fundamental incompleto

b) Idade: 18 anos

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do edital de concurso.

Categoria Funcional: DESENHISTA (Passou para o quadro em extinção pela Lei n.º8.158 de 13-09-18)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar desenhos técnicos e gráficos em geral.

b) Descrição Analítica: desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral, fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder à reconstituição de plantas; desenhar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pela guarda e conservação de material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo e curso de desenho técnico de software em 2D e 3D, com experiência na leitura e interpretação de desenhos técnicos.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: **DIGITADOR**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar e revisar trabalhos em computadores e microcomputadores; realizar trabalhos datilográfico de acordo com as normas técnicas;

b) Descrição Analítica: Operar computadores, microcomputadores, máquinas de contabilidade e registradoras em geral; digitar dados estatísticos, levantamento técnicos, segundo instruções recebidas, preencher formulários e outros documentos, atentando as observações impressas para possibilitar a apresentação de dados requeridos, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Instruções: Ensino Fundamental incompleto

b) Idade: 18 anos completos.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do edital de concurso.

Categoria Funcional: **FERREIRO**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desempenhar todas as tarefas relativas aos serviços de molas; forjar e soldar ferro e aço; e trabalhar outros metais.

b) Descrição Analítica: trocar molas, pinos, janelas e grampos de molas; confeccionar jogos de molas para veículos em geral; regular jogos de molas e desempenhar todas as atividades relacionadas ao serviço de molas. Forjar, soldar, modelar, curvar, caldear e temperar vários tipos de ferro e aço; reparar e construir peças e acessórios para tratores, arados, rolos compressores, máquinas, etc., forjar, temperar e afiar ferramentas em geral, forjar instrumentos, tais como: ganchos, correntes, ferrolhos, etc., confeccionar marretas, martelos, chaves de fenda e de boca, bem como ferramentas diversas; construir portões e grades de ferro; consertar peças quebradas e forjar novas; puxar o ferro; confeccionar ferragens para carrocerias de veículos, bem como peças de recuperação dos mesmos, consertar caldeiras, prestar informações sobre o custo de obras e outros trabalhos de ferraria, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:**INSPETOR SANITÁRIO****Atribuições:**

a) Descrição Sintética: inspecionar e auxiliar os serviços inerentes às condições sanitárias dos estabelecimentos que fabriquem ou manuseiam alimentos, inspeção de carnes e derivados em açougues. Atividades de atendimento à reclamações sobre condições sanitárias em geral.

b) Descrição Analítica: executar serviços de inspeção sanitária relativas a esgoto, animais em perímetro urbano, pocilgas, chiqueiros, estrebarias, terrenos baldios com acúmulo de lixo; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Sanitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às Unidades Sanitárias do Município; cooperar com funcionários da Prefeitura Municipal vinculados às demais Secretarias Municipais; participar do desenvolvimento de programas sanitários; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos Auxiliares de Saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo ou equivalente e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “B”.

c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, ambulatorios; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas, ministrar aulas e participar re reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nos órgãos municipais; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatorios, emergência e demais atendimentos; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde e em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 24 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: MÉDICO ANESTESISTA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do Município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: examinar e auxiliar o paciente, prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestésias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliada ou controlada; orientar a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes; zelar pela manutenção e ordem dos materiais; equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato quaisquer irregularidades; participar de projetos de treinamento e programas educativos, cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Hospital; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico e Certificado de Residência em Anestesia.

c) Outras: Conforme instruções reguladoras no Edital do Concurso.

Categoria Funcional:**MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO****Atribuições:**

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalhos; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico geral comunitário.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Medicina Geral Comunitária, Medicina de Família ou Especialização em Saúde Pública.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:**NUTRICIONISTA****Atribuições:**

a) Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

b) Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 22 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:**OPERADOR DE JARDINAGEM****Atribuições:**

a) Descrição Sintética: exercer as atividades relacionadas à preservação permanente de parques, praças, jardins, ruas e avenidas; transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas; vigiar e reprimir as diversas formas de devastação das áreas sob sua responsabilidade; supervisionar, coordenar, orientar e executar trabalhos rotineiros nos logradouros públicos, praças, terrenos, prédios públicos, cemitérios públicos.

b) Descrição Analítica: organizar e controlar o reflorestamento dos parques, praças, jardins, ruas e avenidas; preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas dos logradouros públicos; plantar, podar, cortar e conservar gramados; adubar a terra, fazer enxertos e molhar as plantas; efetuar o transplante de mudas de folhagens; identificar terrenos adequados à formação de áreas verdes; realizar estudos sobre a multiplicação de diferentes espécies de vegetais e o respectivo cultivo; promover a melhoria de áreas verdes e recursos naturais renováveis; orientar o público a respeito da legislação vigente procurando despertar o interesse e o zelo pelo patrimônio que compõe os parques, praças, jardins, ruas e avenidas; impedir o corte da vegetação para qualquer finalidade, exceto quando devidamente autorizado; comunicar aos superiores irregularidades verificadas na área sob sua responsabilidade; providenciar na recuperação da vegetação atingida por eventos meteorológicos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, alicate, tesouras e utensílios próprios para o bom desempenho das suas atribuições; limpar estátuas e monumentos; diagnosticar a necessidade de aplicação de inseticidas e fungicidas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubada de árvores em logradouros públicos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outras: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: **OPERADOR DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO I**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar tarefas referentes à condução e remanejamentos de rede de eletrificação rural e urbana.

b) Descrição Analítica: recuperar defeitos nas redes, executar serviços de ampliação, restauração e manutenção de redes, colocar lâmpadas, fazer ligações elétricas; zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e veículos necessários à realização de suas atividades, realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:

OPERADOR DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO II

Atribuições:

a) Descrição Sintética: conduzir e remanejar redes de eletrificação rural e urbana.

b) Descrição Analítica: orientar, coordenar e supervisionar o trabalho junto às redes de eletrificação rural e urbana; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; estabelecer prioridades e coordenar o atendimento de reclamações quanto a defeitos nas redes; fazer levantamento dos trabalhos a realizar; apresentar sugestões visando o melhoramento das redes, restaurar redes; fazer relatórios de serviços, zelar pela conservação das redes; responsabilizar-se pelos instrumentos utilizados pelas turmas, controlar os veículos em serviço nas turmas; realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:

SERVENTE DE COPA E COZINHA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de cozinha e de copa.

b) Descrição Analítica: Executar tarefas auxiliares no preparo de dieta e refeições de acordo com o cardápio, bem como refeições em geral; auxiliar na guarda e conservação de alimentos; lavar e secar louças e equipamentos da cozinha em geral; servir as refeições; fazer café e servi-lo ao pessoal da administração e realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sujeitos a plantões, uso de uniforme.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

b) Idade: 18 anos

c) Outros: Conforme instrução reguladoras do edital de concurso.

Categoria Funcional: **SOLDADOR**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar serviços de soldagem em geral.

b) Descrição Analítica: executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquinas, lâminas de escafificador, peças de veículos, chassis, carcaças de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos molas, etc.; executar soldas comuns elétricas e de oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc.; manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem; prepararem as superfícies a serem soldadas; cortar metais por meio de chamas de aparelhos de solda; executar serviços de solda com ferro, aço, ferro fundido e outros metais; fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos; encher, por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, etc.; responsabilizar-se pelo material utilizado; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: VIGILANTE

Atribuições: a) Descrição Sintética: exercer vigilância em próprios do Município.

b) Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, material sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autoridades de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes, qualquer irregularidade, verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: **ZELADOR**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: exercer funções de zeladoria e conservação de próprios do Município.

b) Descrição Analítica: zelar e cuidar da conservação de próprios; percorrer a área sob sua responsabilidade, inspecionando no sentido de impedir incêndios, explorações, depredações ou invasões; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos consertos e providenciar nos serviços de manutenção em geral; ter sob sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; zelar pela limpeza e conservação de recintos e prédios; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

ANEXO IV

(incluído pela lei 7.392 de 6 de maio de 2015)

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Denominação: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Coordenar, acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos no CRAS, articulando as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

b) Descrição Analítica:

- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- Organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS;
- Executar outras tarefas afins, designadas pela autoridade competente.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: servidor efetivo, de cargo de nível superior na área de Assistência Social ou Psicologia.

Denominação: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Coordenar, acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos no CREAS.

b) Descrição Analítica:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
- Executar outras tarefas afins, designadas pela autoridade competente.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: servidor efetivo, de cargo de nível superior na área de Assistência Social ou Psicologia.”